

Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado

Região Metropolitana de São Paulo

Contributo à elaboração do Projeto de Lei





O Consórcio Intermunicipal Grande ABC, a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Prefeitura Municipal de São Paulo apresentam este contributo à elaboração do Caderno Preliminar de Propostas e subsequente Projeto de Lei do PDUI- Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo. Apresenta-se, neste documento, os elementos básicos que foram debatidos no âmbito das instâncias de elaboração do PDUI- Comissões Técnicas e Comitê Executivo- para o desenvolvimento do plano da Região Metropolitana de São Paulo.

Esta contribuição das três entidades é elaborada com o intuito de fomentar o debate sobre o PDUI nos âmbitos do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CDRMSP) e junto a Sociedade Civil. Dessa maneira, espera-se alimentar o contínuo processo de elaboração do Plano Metropolitano.

Assinam este documento os representantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, Prefeitura Municipal de São Paulo e Prefeitura Municipal de Guarulhos que compõem as instâncias de elaboração do PDUI: a Comissão Técnica e Comitê Executivo.



APRESENTAÇÃO

O governo federal brasileiro sanciona, em janeiro de 2015, o primeiro regramento para o desenvolvimento do sistema de planejamento e gestão metropolitanos, o Estatuto da Metrópole – lei federal 13.089. O objetivo desta lei é guiar, para todas as regiões metropolitanas, aglomerados urbanos ou micro regiões do país, o planejamento territorial regional e a elaboração do Plano Metropolitano (PDUI – Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado), que pressupõe a instauração de uma Governança Interfederativa para a formulação e implementação das políticas públicas relacionadas às FPICs, as Funções Públicas de Interesse Comum.

Uma Função Pública de Interesse Comum, tal como é definida em Estatuto da Metrópole, é a “política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes”. Dessa maneira, o planejamento metropolitano supõe a governança interfederativa para a implementação da política e ação de natureza metropolitana. É então estratégia central do Planejamento Metropolitano desenvolver o arranjo interfederativo para a formulação, deliberação e implementação das políticas e ações na metrópole. No caso da Região Metropolitana de São Paulo, necessariamente considerando a representação dos 39 Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, e da Sociedade Civil, de forma proporcional ao enfrentamento dos desequilíbrios que os problemas metropolitanos impõem a cada uma das partes da região metropolitana.

Atualmente, há uma entidade de caráter metropolitana criada através de legislação estadual que se faz responsável pela gestão metropolitana, denominada de Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo. O CDRMSP é composto por 39 representantes dos municípios da RMSP e 17 representantes do Governo do Estado de São Paulo. Cada um dos dois setores possuem votos ponderados no âmbito do CDRMSP de modo que, no conjunto, tanto os votos do Estado, como os dos Municípios, correspondem, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) da votação.

Considera-se que este modelo de Governança Metropolitana existente, implantada pela Lei Complementar Estadual 1.139/2011, deve ser revista visando contemplar uma Estrutura de Governança Interfederativa e Sistema de Fundos Interfederativo com novas atribuições e arranjo institucional, de acordo ao Estatuto da Metrópole, além de nova representatividade e proporcionalidade de cada ente federado nas instâncias representativas.

É no âmbito deste Conselho que o PDUI da RMSP está em desenvolvimento, cujo Projeto de Lei deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa até 2017. No entanto, para uma adequação do processo de gestão interfederativa para iniciar a formulação do PDUI, foram criadas por meio de ato deliberativo do CDRMSP (CD-01/2015-A de janeiro de 2015) novas instâncias com uma pondera-

1 - O Estatuto da Cidade, importante marco da política urbana no Brasil, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em favor do bem coletivo e do direito a cidade. Trata-se da proposição de um conjunto de diretrizes e instrumentos jurídicos, urbanísticos, ambientais, financeiros e participativos com o objetivo de promover a função social da cidade e a função social da propriedade.

ção mais equilibrada entre os entes da federação: Comitê Executivo, Comissão Técnica e Grupos de Trabalho, a Instância Colegiada Deliberativa do PDUI, e conferindo à Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - Emplasa a atribuição específica de secretaria executiva do Comitê Executivo. A primeira medida foi aprovar a proposta de um Guia Metodológico para orientar o processo interfederativo e participativo do PDUI, no longo prazo de seu desenvolvimento, além de introduzir os consórcios públicos interfederativos como ente institucional necessário na representação sub-regional da RMSP.

É com essas premissas que as entidades federativas começaram a desenvolver a contribuição à formulação do PDUI da RMSP. Considerando ainda, de modo necessário, que a revisão da Estrutura de Governança e Fundos Interfederativos devesse ser matéria de proposição e debate integrante da proposta do PDUI, uma vez considerada parte fundamental para a implementação da política metropolitana.

Neste contexto, o Estatuto da Metrópole apresenta-se como uma nova peça jurídica criada com o objetivo de garantir a articulação interfederativa no ato de planejamento e execução das políticas públicas relacionadas às FPICs de cada região metropolitana do país, por meio do instrumento do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI). Ainda que o Estatuto da Metrópole seja uma peça de lei nova e diretiva, de caráter normativo geral, sem uma jurisprudência a seu respeito, há que se considerar que o marco jurídico da política territorial brasileira se fundamenta na ampla experiência dos processos participativos de elaboração e implementação dos Planos Diretores municipais, a partir do Estatuto da Cidade (lei federal 10.257/2001) **1**. O Estatuto da Cidade, seus princípios e diretrizes, é hoje o principal referencial para determinar a finalidade dos instrumentos da política urbana - garantir a função social da cidade e da propriedade -, e os parâmetros necessários aos processos democráticos na elaboração e implementação da política territorial - os processos participativos da política urbana e rural -. Assim, o Estatuto da Cidade constitui a referência básica para o desenvolvimento da política territorial metropolitana, seu processo e escopo. O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) passa a compor o marco regulatório da política territorial brasileira com o escopo de regulamentar objetivos e mecanismos para a elaboração e implementação da política metropolitana, no que tange às Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) definidas a uma Região Metropolitana. Nesse sentido, entende-se que o PDUI tem por finalidade endereçar ações de concertação entre agentes interfederativos para elaborar e implementar políticas públicas em comum acordo às regiões que compõem a metrópole. Trata-se, portanto, de um plano de intersecção entre os demais planos territoriais e setoriais, no que se refere especificamente às Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) da Região Metropolitana. Nesse sentido, o interesse metropolitano não se sobrepõe ao interesse local, ao contrário, o interesse local deve ser suficientemente presente no âmbito metropolitano para definir as diretrizes e deliberar sobre as ações de interesse comum na metrópole. O interesse metropolitano deve portanto refletir o interesse local no que tange as questões metropolitanas, ou seja, as funções públicas de interesse comum.

Nesse sentido o PDUI se difere dos Planos Diretores Regionais (PDRs), que são instrumentos facultativos para o desenvolvimento regional e podem ser formulados a uma parcela da sub-região da Metrópole, a partir de instrumentos de consorciamento voluntário. Os PDRs apresentam-se como um plano de justaposição de interesse comuns de desenvolvimento associativo regional. Difere-se também da concepção de um Plano Diretor a toda a Região Metropolitana. Os Planos Diretores (PD) municipais são a peça de lei superior para orientar o desenvolvimento territorial da cidade e é obrigatório a toda cidade que compõe uma Região Metropolitana, estabelecendo as diretrizes à regulação do solo da cidade através da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOSs), de específica e intransferível atribuição municipal, bem como, quando couber, os parâmetros à elaboração dos Planos Regionais das Subprefeituras (PRs), que tem por propósito articular as políticas públicas de interesse local. **2**

O presente Caderno Preliminar de Propostas apresenta os elementos básicos que foram apresentados no âmbito das Comissões Técnicas e Comitê Executivo para o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo, representando as contribuições do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, da Prefeitura Municipal de Guarulhos e da Prefeitura Municipal de São Paulo para promover o debate com a sociedade civil sobre esse processo e fomentar o seu desenvolvimento subsequente. **3** O Caderno Preliminar de Propostas é estruturado em cinco partes: (i) **Princípios**, (ii) **Diretrizes**, (iii) **Macrozoneamento e instrumentos**, (iv) **Estrutura de governança e sistema de fundos interfederativos**, (v) **Propostas preliminares de caráter metropolitano**.

Esta estrutura de conteúdos segue definições de Guia Metodológico elaborado pela Comissão Técnica e Comitê Executivo, responsáveis pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do PDUI, conforme Ato Deliberativo do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CDRMSP), a partir dos termos do Estatuto da Metrópole (Lei federal nº 13.089/15) que define os conteúdos que devam estar presentes à proposta de todo o Planejamento Metropolitano. O Guia Metodológico estabelece o pro-

2 - Atualmente, encontra-se em etapa de desenvolvimento o Plano Diretor Regional (PDR) do Grande ABC, processo liderado pelo Consórcio Intermunicipal do Grande ABC e que deverá estabelecer diretrizes ao desenvolvimento da sub-região sudeste da Região Metropolitana de São Paulo. Da mesma maneira, a Prefeitura Municipal de São Paulo prepara a revisão dos Planos Regionais das Subprefeituras (PRs), correlatos ao planejamento a escala local de cada uma das 32 subprefeituras do município.

3 - O Consórcio Intermunicipal Grande ABC, a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Prefeitura Municipal de São Paulo apresentam neste documento a contribuição ao desenvolvimento do PDUI da RMSP, à revisão da Governança Metropolitana interfederativa existente e à definição do Caderno Preliminar de Propostas em resposta à solicitação do Comitê Executivo responsável pela elaboração do PDUI, reunido em 12 de agosto de 2016, assim como de acordo ao Sumário Executivo apreciado por mesma instância em reunião realizada em 23 de setembro de 2016.

cesso participativo para o debate público do Caderno Preliminar de Propostas do PDUI, considerando que o mesmo deve ser continuamente analisado e revisto por Instância Colegiada Deliberativa até a sua formulação e deliberação em versão de minuta de lei (Projeto de Lei-PL), antes de ser igualmente validado pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CDRMSP) e encaminhado ao Poder Legislativo do Estado de São Paulo.

Pretende-se que esta contribuição ao debate público do Caderno Preliminar de Propostas possa fomentar a elaboração não apenas do instrumento do PDUI mas igualmente, e de maneira articulada, da revisão do arranjo da Governança Interfederativa da metrópole. Uma vez que é da governança das FPICs que o PDUI trata e porque a estrutura em vigor de governança metropolitana, definida pela Lei Complementar Estadual 1.139/2011, é insuficiente e inadequada aos preceitos do Estatuto da Metrópole, conforme é demonstrado no próprio Guia Metodológico. Por isso é proposto, no presente Caderno Preliminar de Propostas, os elementos básicos para um debate articulado entre o Planejamento Territorial e a Governança Interfederativa capaz de implementar as políticas e ações metropolitanas. Ainda que se considere que esse processo de debate resulte em dois Projetos de Lei-PL, um PL relativo a necessária revisão da estrutura de Governança Metropolitana, que por sua vez deve estabelecer as bases para o desenvolvimento de um PL relativo ao PDUI.

De maneira articulada, o conteúdo deste Caderno Preliminar de Propostas apresenta contribuições ao debate relativo às Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs), que abrange, por um lado, as questões relativas aos principais problemas metropolitanos, tidos como grandes passivos, que requerem ações interfederativas de governança metropolitana atualmente inexistente. Por outro, as potencialidades ao desenvolvimento integrado, tidos como ativos metropolitanos, que podem se valer do ambiente de inovação, aprimoramento, financiamento e cooperação articulados de uma estrutura interfederativa de governança metropolitana para o desenvolvimento integrado da região.

Para tanto, propõe-se que o PDUI deva ser um instrumento de planejamento da Governança Interfederativa a ser revisado a cada 5 anos, e que o primeiro PDUI deva se ater às FPICs prioritárias que correspondem aos problemas estruturais da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). Assim, são apresentadas ao debate propostas de Planos de Ação (planos, projetos, programas e serviços) de caráter prioritário à Metrópole, articulados aos mecanismos de ação integrada da política metropolitana para o seu desenvolvimento (instâncias de governança metropolitana e instrumentos de planejamento e concertação para o diálogo interfederativo desde a formulação à implementação da política pública metropolitana). Além de diretrizes aos instrumentos urbanísticos, ambientais, de gestão e financiamento pertinente a cada território da proposta de Macrozoneamento.

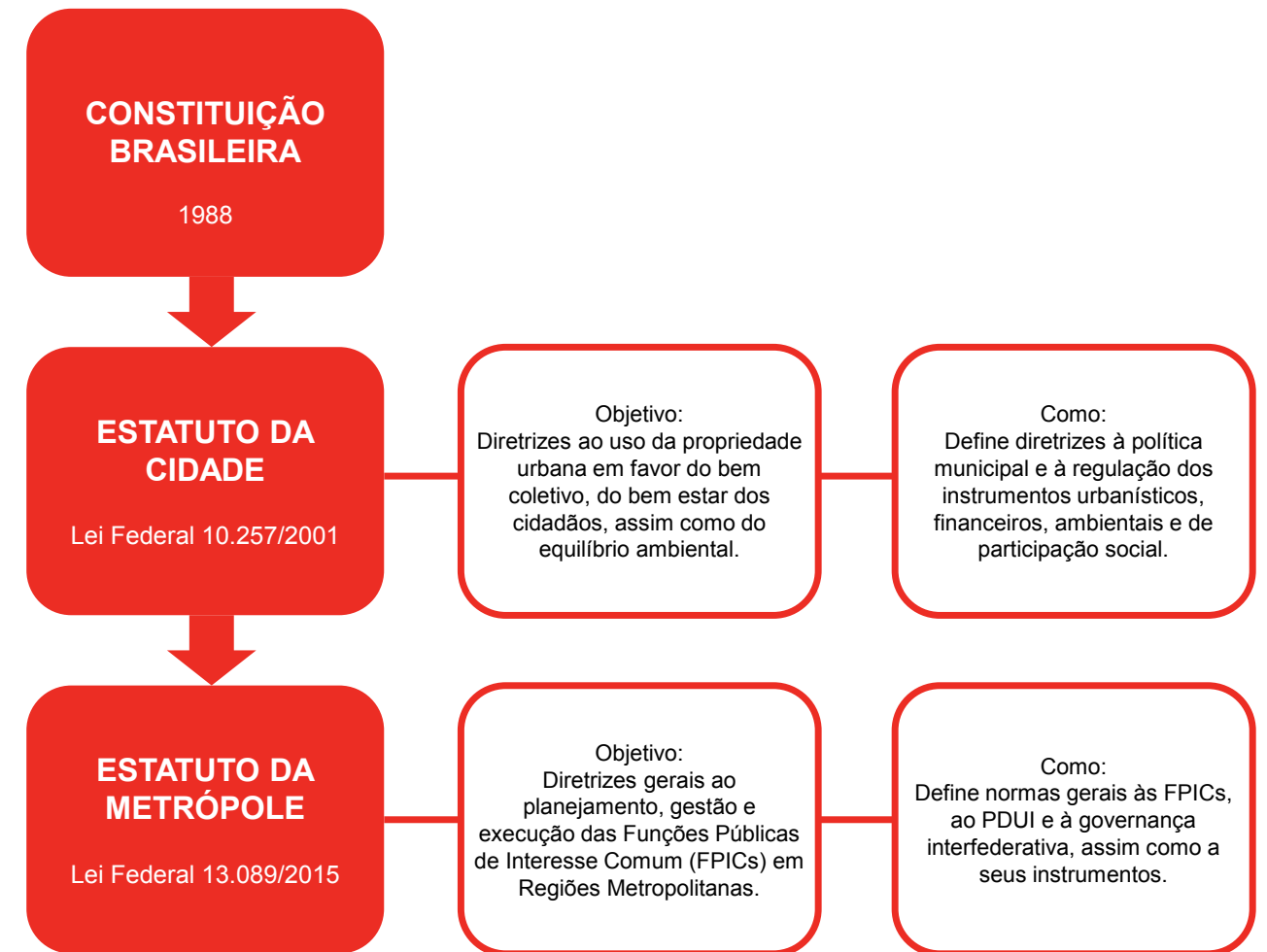


Figura 1 - Sistema de legislações nacionais referentes ao planejamento territorial.

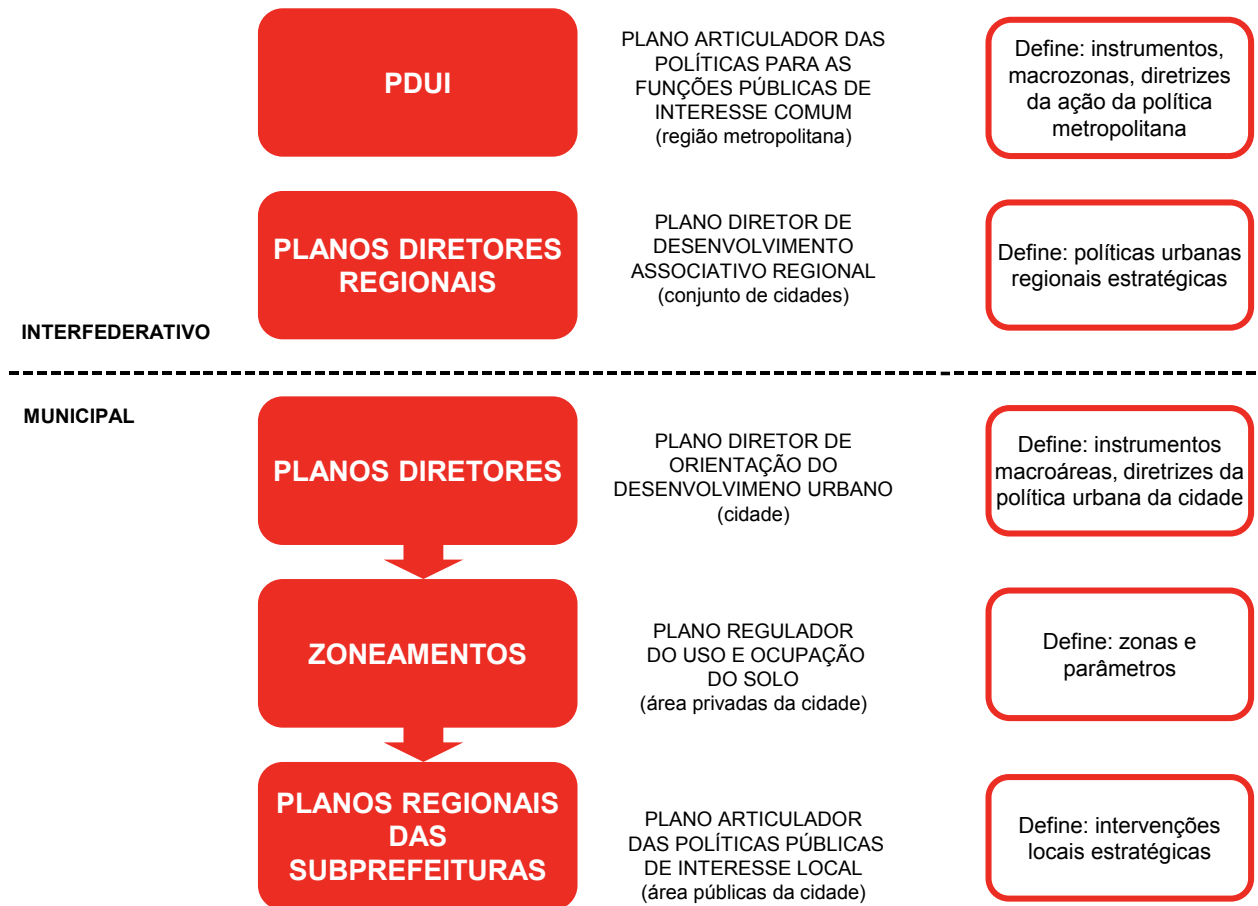


Figura 2 - Sistema de planejamento territorial à escala da Região Metropolitana de São Paulo.

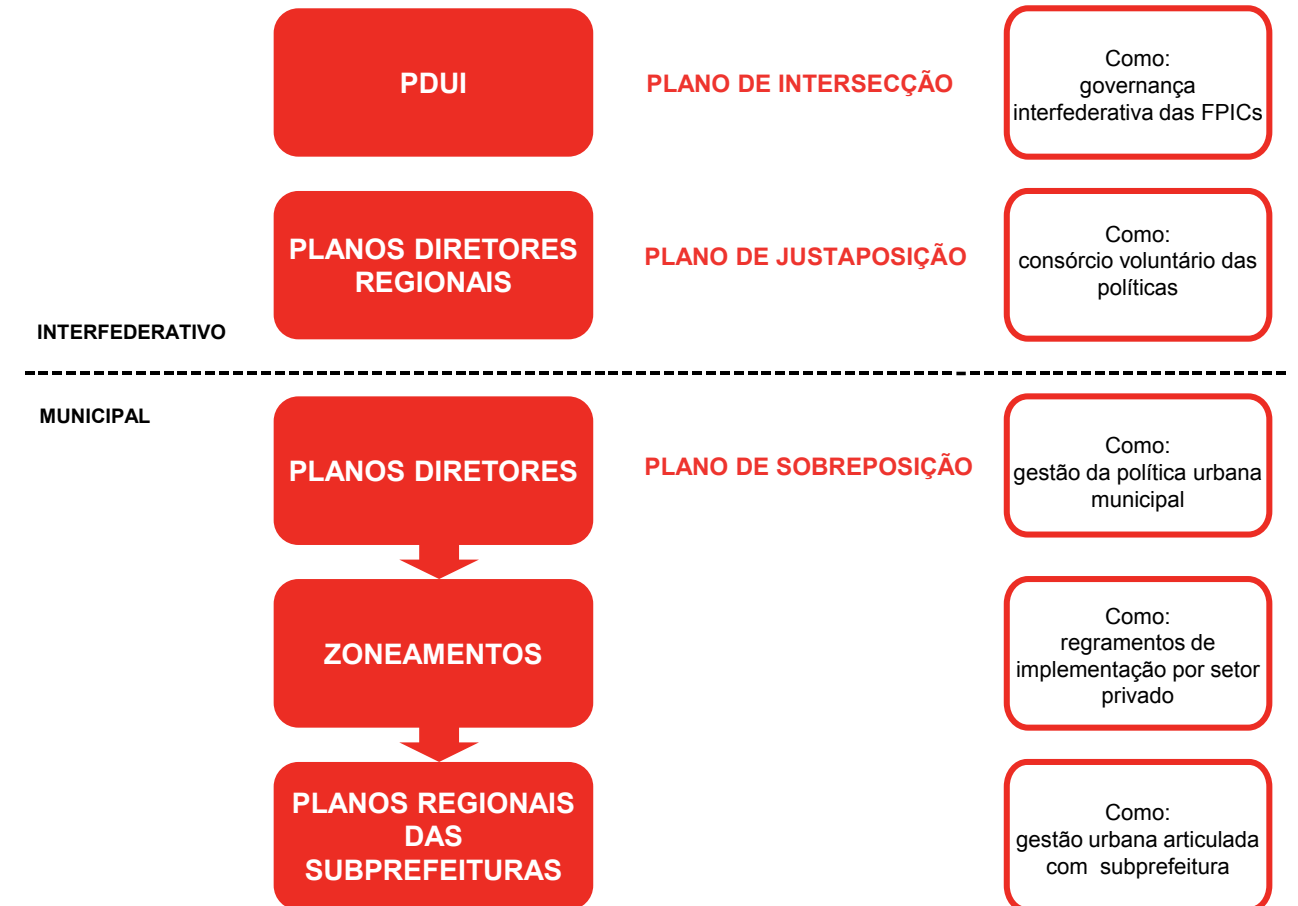


Figura 3 - Sistema de planejamento territorial à escala da Região Metropolitana de São Paulo.

SUMÁRIO

P.16	1. PRINCÍPIOS E EIXOS
P.20	2. DIRETRIZES
P.30	3. MACROZONEAMENTO E INSTRUMENTOS
P.46	4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E SISTEMA DE FUNDOS INTERFEDERATIVOS
P.58	5. PROPOSTAS PRELIMINARES DE CARÁTER METROPOLITANO
P.64	6. SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS LEVANTADAS

CAPÍTULO 1

PRINCÍPIOS E EIXOS

A aplicação do Estatuto da Metrópole e a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) deve se fundamentar nos princípios norteadores política territorial brasileira, relativos à política territorial urbana, rural e ambiental, presentes na Constituição Federal (1989) e Estatuto da Cidade (2001): garantir a função social da cidade e a função social da propriedade, a sustentabilidade ambiental, o planejamento e a gestão democrática e a justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização. O Estatuto da Metrópole avança sobre o tema do planejamento territorial metropolitano e introduz princípios da (i) a prevalência do interesse comum sobre o local, respeitada a autonomia dos entes e as peculiaridades locais e regionais; (ii) do compartilhamento das responsabilidades entre entes federados; e (iii) da efetividade no uso dos recursos públicos. Todos eles condicionam tanto a definição das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) e da Governança Interfederativa, quanto a própria elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI).

O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) tem por escopo regulamentar e direcionar as ações e políticas públicas relacionadas às Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC) da Região Metropolitana de São Paulo. Considerando os desafios presentes no planejamento territorial da Região Metropolitana de São Paulo para o primeiro PDUI a ser elaborado, consider-se a necessidade de priorização das FPICs a serem abordadas, que devem corresponder às questões e problemas estruturais da Metrópole. Nesse sentido, tomando por base o elenco de Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC) da Região Metropolitana de São Paulo inicialmente constante como atribuição do CDRMSP (Lei Complementar Estadual 1.139/2011), são objeto do presente PDUI, as seguintes FPICs:

(i) planejamento e uso do solo; (ii) transporte e sistema viário regional; (iii) habitação; (iv) saneamento ambiental; (v) meio ambiente; (vi) desenvolvimento econômico.

Tendo isso como base, o PDUI deve organizar-se em quatro eixos funcionais que correspondem aos problemas estruturais da metrópole:

- Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial;
- Habitação e Vulnerabilidade Social;
- Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos;
- Mobilidade, Transporte e Logística;

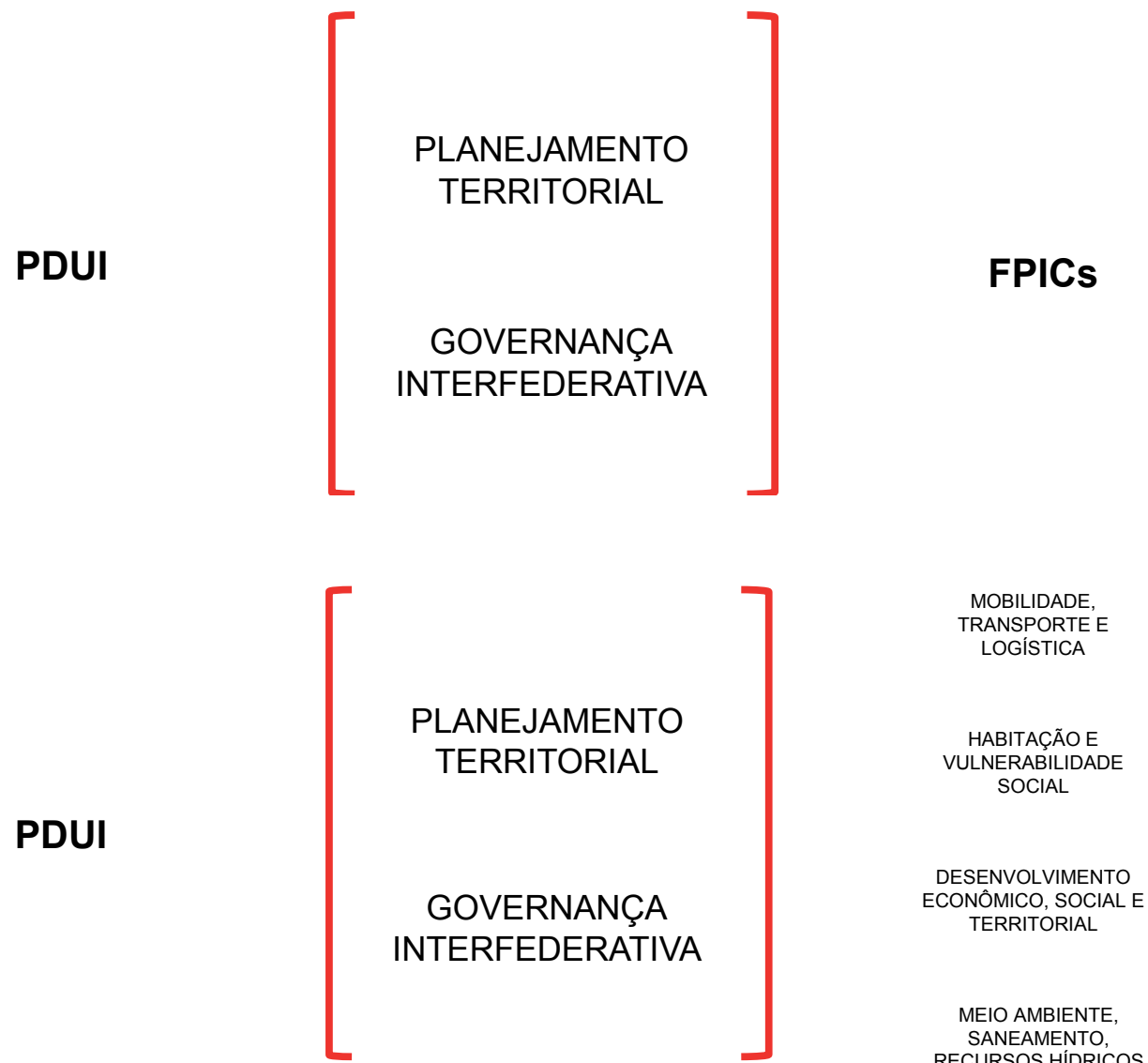


Figura 4 - PDUI: o plano com escopo de tratar das FPICs, tendo o planejamento territorial e governança interfederativa como eixos transversais à sua elaboração e aplicação.

Esses eixos de ação, devem definir as hierarquias de prioridades de programas, projetos e serviços metropolitanos, normas e diretrizes de desenvolvimento integrado da Região Metropolitana, sendo o Planejamento Territorial metropolitano, assim como a Governança Interfederativa, temas transversais e presentes em todos os eixos.

As diretrizes específicas ao desenvolvimento de cada eixo, apresentadas em capítulo seguinte, têm por objetivo orientar as políticas territoriais - expressas no Macrozoneamento -, a concepção dos planos, projetos, programas e serviços específicos da política metropolitana, assim como orientações às revisões concertadas aos Planos Diretores Estratégicos municipais, Planos Diretores Regionais e Planos Setoriais para fins de contemplar aspectos de interesse comum na metrópole. Tais diretrizes também devem orientar a eleição e execução das políticas metropolitanas prioritárias, os Planos de Ação, que terão como meio de sua viabilização instrumentos de planejamento e concertação, assim como instrumentos urbanísticos e ambientais, e instrumentos de gestão e de financiamento metropolitanos. Os instrumentos para a viabilização dos Planos de Ação são definidos no âmbito das instâncias previstas na estrutura de Governança Interfederativa, composta por representantes do poder executivo, da sociedade civil, por um sistema e gestão de informações assim como o sistema e gestão de fundos interfederativos da Metrópole. Esta estrutura de Governança Interfederativa metropolitana proposta, detalhada ainda neste documento, deverá articular-se às estruturas de governança existentes, vinculadas às entidades federativas da Região Metropolitana de São Paulo, os 39 municípios e Governo do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, as FPICs são os elementos básicos que constituem os eixos sobre o qual se desenvolve todos os demais elementos do Planejamento Metropolitano e da Governança Interfederativa para a sua implementação, de que trata o presente Caderno Preliminar de Proposta.

Os objetivos gerais para o desenvolvimento desses eixos de ação metropolitana são:

- Reduzir a desigualdade sócio territorial;
- Combater o conflito entre a expansão urbana e a preservação do meio ambiente;
- Reestruturar o território estratégico dos eixos de média e alta capacidade, assim como as áreas industriais e planícies fluviais;
- Promover a estruturação da rede de centralidades e o combate à segregação socioeconômica.

As diretrizes específicas a cada eixo de ação visa alcançar os objetivos gerais apresentados.

Tratam-se de diretrizes de duas naturezas: (i) diretrizes específicas a cada eixo a serem adotadas nas revisões dos Planos Diretores e Planos Setoriais, de governança municipal e/ou setorial mas que requerem uma reflexão em comum acordo entre os entes federados sobre o desenvolvimento do interesse metropolitano; (ii) diretrizes específicas a cada eixo de ação a serem implementadas pela política metropolitana de governança interfederativa.

Deve-se destacar que as diretrizes específicas são endereçadas a cada eixo de ação, considerando o planejamento territorial metropolitano assim como a governança interfederativa como eixos transversais, que são portanto matéria presente em todos os eixos.

CAPÍTULO 2

DIRETRIZES

- DIRETRIZES A SEREM **ADOTADAS NAS REVISÕES DOS PLANOS DIRETORES E PLANOS SETORIAIS**

HABITAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TERRITORIAL
MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
MOBILIDADE, TRANSPORTE E LOGÍSTICA

- DIRETRIZES A SEREM **IMPLEMENTADAS PELA GOVERNANÇA METROPOLITANA**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TERRITORIAL

Trata-se de considerar a política metropolitana de desenvolvimento baseada no tripé econômico, social e territorial. Para tanto, considera-se a necessária articulação das dinâmicas de desenvolvimento de forma cooperada, de caráter intersetorial e interfederativa. Assim, a estratégia de desenvolvimento econômico considera a promoção do emprego qualificado e o desenvolvimento social, através da pesquisa e inovação e, essencialmente, sua articulação com o território produtivo. Para tal, são estabelecidas as seguintes diretrizes específicas:

- Promover o equilíbrio territorial com o desenvolvimento da rede de centralidades urbanas e rurais da Metrópole, através da redistribuição mais equânime das atividades econômicas no território bem como a ampliação das conexões de transporte coletivo e logística de forma a potencializar outras centralidades. Deve promover o adensamento populacional em áreas com maior oferta de emprego e criação de centralidades econômicas em áreas de maior vulnerabilidade social;
- Estimular o desenvolvimento econômico integrado da metrópole através de um modelo cooperativo, proporcionando e garantindo a sinergia da reestruturação produtiva no território metropolitano;
- Fortalecer as vantagens competitivas metropolitanas, com objetivo de manter e aperfeiçoar as atividades produtivas adequadas aos novos paradigmas de sustentabilidade, de avanço tecnológico, e de justiça social;
- Fortaleceras cadeias produtivas de atividades urbanas e rurais;
- Desenvolver a reestruturação produtiva dos territórios industriais, considerando o fortalecimento das cadeias produtivas (existentes e a serem promovidas), o sistema logístico metropolitano e as condicionantes geológico-geotécnicas e hidrológicas, com os constrangimentos ao desenvolvimento imobiliário onde se fizer necessário para a promoção da diversificação das atividades produtivas em territórios de reestruturação produtiva de importância metropolitana;
- Promover ambientes econômicos com programas de qualificação do emprego e do espaço urbano em territórios de tecidos industriais objetos de reestruturação produtiva;
- Fortalecer a cultura e o ambiente de inovação por meio de mecanismos de cooperação entre os atores, como fator de desenvolvimento econômico e de aprimoramento contínuo das qualificações profissionais;
- Estimular a exportação dos produtos das empresas metropolitanas, priorizando pequenas e médias empresas;
- Criar instrumentos de fomento econômico visando o desenvolvimento da diversidade econômica;

- Integraras instituições de ensino visando à capacitação profissional para a promoção do emprego qualificado;
- Potencializar as atividades de Turismo como atividades propulsora de desenvolvimento econômico na Região Metropolitana de São Paulo.

HABITAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL

A política metropolitana habitacional deve endereçar políticas metropolitanas integradas aos problemas da vulnerabilidade social e da vulnerabilidade ambiental, especialmente presente no problema metropolitano do território de expansão urbana, através da elaboração de ações e políticas públicas de caráter intersetorial e interfederativo, para promover o combate à precariedade habitacional e às desigualdades sócio territoriais. Para tal, são estabelecidas as seguintes diretrizes específicas:

- Redirecionar o adensamento metropolitano com indução à promoção de habitação de interesse social em áreas de adensamento urbano, considerando a demanda de moradia e de emprego na Metrópole;
- Fortalecer as capacidades de proteção social a partir de melhorias nas condições de vida, de convivência e de acesso às políticas públicas metropolitanas;
- Promover a melhoria das condições urbanas e ambientais nos assentamentos, através da compatibilização entre a garantia de moradias dignas e sua regularização, preservação da qualidade ambiental e dos bens e áreas de valor histórico e cultural;
- Promover a manutenção da população moradora, inclusive através do fomento à urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares ocupados pela população de baixa renda com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;
- Minimizar os problemas das áreas com riscos geológico-geotécnicos e de inundações e solos contaminados, acompanhada da prevenção do surgimento de novas situações de vulnerabilidade;
- Estabelecer, em âmbito interfederativo, diretrizes às ações e políticas públicas relativas à urbanização, regularização fundiária, locação social, programas de autogestão, retrofit em áreas centrais e implantação de saneamento em núcleos habitacionais.
- Promover o planejamento integrado, interfederativo e intersetorial das intervenções habitacionais de caráter metropolitano, considerando o déficit habitacional como uma questão a ser sanada pelo conjunto de entidades federativas metropolitanas;
- Promover a intervenção integrada em assentamentos precários através de instrumentos de urbanização, regularização, melhorias habitacionais e provisão de moradias nos assentamentos, com o objetivo de melhorar as condições de habitabilidade;
- Incentivar a demarcação de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) pelos municípios participantes da RMSPP, e que considerem as várias situações: áreas vazias, áreas centrais, áreas com infraestrutura urbana, com finalidade de regularização urbanística e fundiária e ambientalmente sensíveis;

- Promover a aplicação dos instrumentos relacionados ao cumprimento da função social da propriedade em articulação com a política habitacional das três esferas administrativas;
- Promover ações interfederativas para redução da precariedade habitacional e urbana em áreas de proteção aos mananciais;
- Garantir a proteção das terras indígenas (terras indígenas já demarcadas, terras indígenas em processo de homologação e terras indígenas que deverão ter seu processo de homologação iniciado), imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar e à reprodução física e cultural desses povos, segundo seus usos e costumes, de forma a coibir a ocupação dessas áreas.

MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

A política metropolitana de meio ambiente deve se dar de maneira a associar o tratamento aos recursos hídricos, ao saneamento e ao meio ambiente de maneira integrada, através da elaboração de ações e políticas públicas de caráter intersetorial e interfederativo. A política metropolitana ambiental, hídrica e de saneamento requer a implementação de gestão interfederativa apropriada e deve considerar as seguintes diretrizes específicas:

- Recuperar a qualidade dos sistemas ambientais existentes, especialmente dos rios, córregos e áreas vegetadas, articulando-os adequadamente com os sistemas urbanos, principalmente de drenagem, saneamento básico e mobilidade, com especial atenção à recuperação das planícies fluviais e mitigação das ilhas de calor;
- Conservar e recuperar os serviços ambientais prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial àqueles relacionados com a produção da água, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática;
- Proteger a biodiversidade, os recursos hídricos, as áreas de interesse ambiental e as áreas geotecnicamente frágeis;
- Articular ação entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais para garantir a conservação, preservação e recuperação rural e ambiental, inclusive a fiscalização integrada do território;
- Incentivar a consolidação das centralidades de assentamentos rurais existentes, facilitando a implantação de serviços, comércios e equipamentos comunitários e de maneira compatível às diretrizes de contenção da expansão urbana;
- Conservar e recuperar os fragmentos florestais, corredores ecológicos e as áreas de preservação permanente;
- Promover a contenção da expansão urbana sobre áreas de interesse ambiental e de proteção e recuperação dos mananciais hídricos e áreas de produção agrícola sustentável;
- Promover, a partir do planejamento e governança metropolitanos, o desenvolvimento das potencialidades econômicas, sociais e territoriais, considerando a adequada utilização do espaço a ser conservado e a ser protegido;
- Promover atividades ligadas à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental;
- Promover a segurança hídrica na Metrópole;
- Promover a compatibilidade da legislação acerca das áreas de conservação e proteção ambiental, corredores e anéis verdes metropolitanos;
- Promover a revisão da legislação referente às áreas de proteção aos mananciais, considerando os territórios urbanos já consolidados;

- Universalizar o acesso às Redes de Saneamento Básico;
- Estabelecer critérios e meios interfederativos à promoção da qualidade do ar e emissão de poluentes na Região Metropolitana de São Paulo;
- Estabelecer critérios e meios interfederativos à gestão dos resíduos sólidos;
- Estabelecer critérios e meios interfederativos à gestão dos recursos hídricos, considerando sua relação à macrodrenagem;
- Estabelecer critérios e meios interfederativos ao sistema de rede de saneamento, considerando a integridade do sistema: reservatórios de água, abastecimento e qualidade da água, coleta e tratamento de esgoto;
- Estabelecer programa de renovação da matriz energética da RMSPP incorporando as questões da mudança do clima;
- Criar instrumentos de incentivo e mecanismos de compensação financeira para os municípios produtores de água assim como aos municípios que prestem serviços de interesse ambiental.

MOBILIDADE, TRANSPORTE E LOGÍSTICA

A política metropolitana de transporte e logística deve promover a estruturação e integração dos sistemas metropolitanos de transporte de passageiros e a estruturação e integração dos sistemas metropolitanos de transporte de cargas. Para tal, deve considerar as seguintes diretrizes específicas:

- Ampliar a rede de Transporte Coletivo de Média e Alta Capacidade, junto às demais cidades da Região Metropolitana de São Paulo, em consonância com a impulsionamento de novas centralidades de desenvolvimento econômico e social;
- Articular os centros de distribuição à logística de importância metropolitana em razão da qualidade urbana local e dinâmicas metropolitanas da mobilidade de pessoas, assim como aos territórios de promoção de centralidades;
- Garantir infraestrutura para o abastecimento e circulação de bens e serviços;
- Garantir acessibilidade universal no sistema de transporte coletivo;
- Tornar mais homogênea a acessibilidade da Região Metropolitana de São Paulo;
- Reduzir o tempo médio das viagens metropolitanas;
- Priorizar o transporte coletivo e os modos ativos (a pé e bicicleta), inclusive considerando sua incorporação ao sistema de infraestrutura viária de interesse metropolitano;
- Definir a unificação do limite de velocidade da rede viária de Interesse Metropolitano;
- Reduzir o número de vítimas no trânsito;
- Integrar os planos de mobilidade às políticas de desenvolvimento urbano metropolitanas.

Além das diretrizes à formulação e implementação das políticas de caráter metropolitano, o PDUI deve conter as diretrizes orientadoras para a revisão dos Planos Diretores, Planos Setoriais e Planos de Desenvolvimento Regionais, que não são objeto de governança metropolitana, mas a fim de promover a compatibilização e homogeneização de parâmetros urbanísticos do uso do solo, naquilo que repercute nas Funções Públicas de Interesse Comum e bem como nos eixos e diretrizes acima descritos.

Da mesma maneira, o PDUI deve propor a padronização de nomenclaturas e outras informações técnicas a serem seguidas nas legislações urbanísticas específicas em comum acordo entre os entes que compõem a Região Metropolitana de São Paulo. O PDUI também indicará a oportunidade de regulamentação municipal de instrumentos urbanísticos e ambientais (vide capítulo 'Macrozoneamento e Instrumentos'), de caráter e atribuição municipal, a serem contempladas nas revisões dos Planos Diretores (PD) municipais da Região Metropolitana de São Paulo para o desenvolvimento territorial integrado da Metrópole, sempre considerando a relação destes com as diretrizes apresentadas.

Vale ressaltar a necessária e intransferível atribuição municipal sobre a regulação do uso e ocupação do solo, tendo nos Planos Diretores (PDs) municipais o principal instrumento de gestão territorial, assim como seus instrumentos e leis correlatas. Portanto, é atribuição municipal a regulação do solo, inclusive referente à localização de equipamentos ou empreendimentos de interesse metropolitano, inclusive a aplicação de instrumentos urbanísticos e ambientais neste caderno listados e correlatos à execução de políticas territoriais de caráter metropolitano. Estes instrumentos devem ter sua aplicação estruturada de maneira associada entre municípios quando busquem viabilizar políticas e ações públicas de caráter intermunicipal e de relevância metropolitana.

CAPÍTULO 3

MACROZONEAMENTO E INSTRUMENTOS

No âmbito do planejamento metropolitano, entende-se o Macrozoneamento bem como os instrumentos de planejamento e concertação, os instrumentos urbanísticos e ambientais e os instrumentos de gestão e de financiamento como ferramentas necessárias para se viabilizar a execução de planos, projetos, programas e serviços metropolitanos a partir da estrutura de governança interfederativa e sistema de fundos metropolitanos.

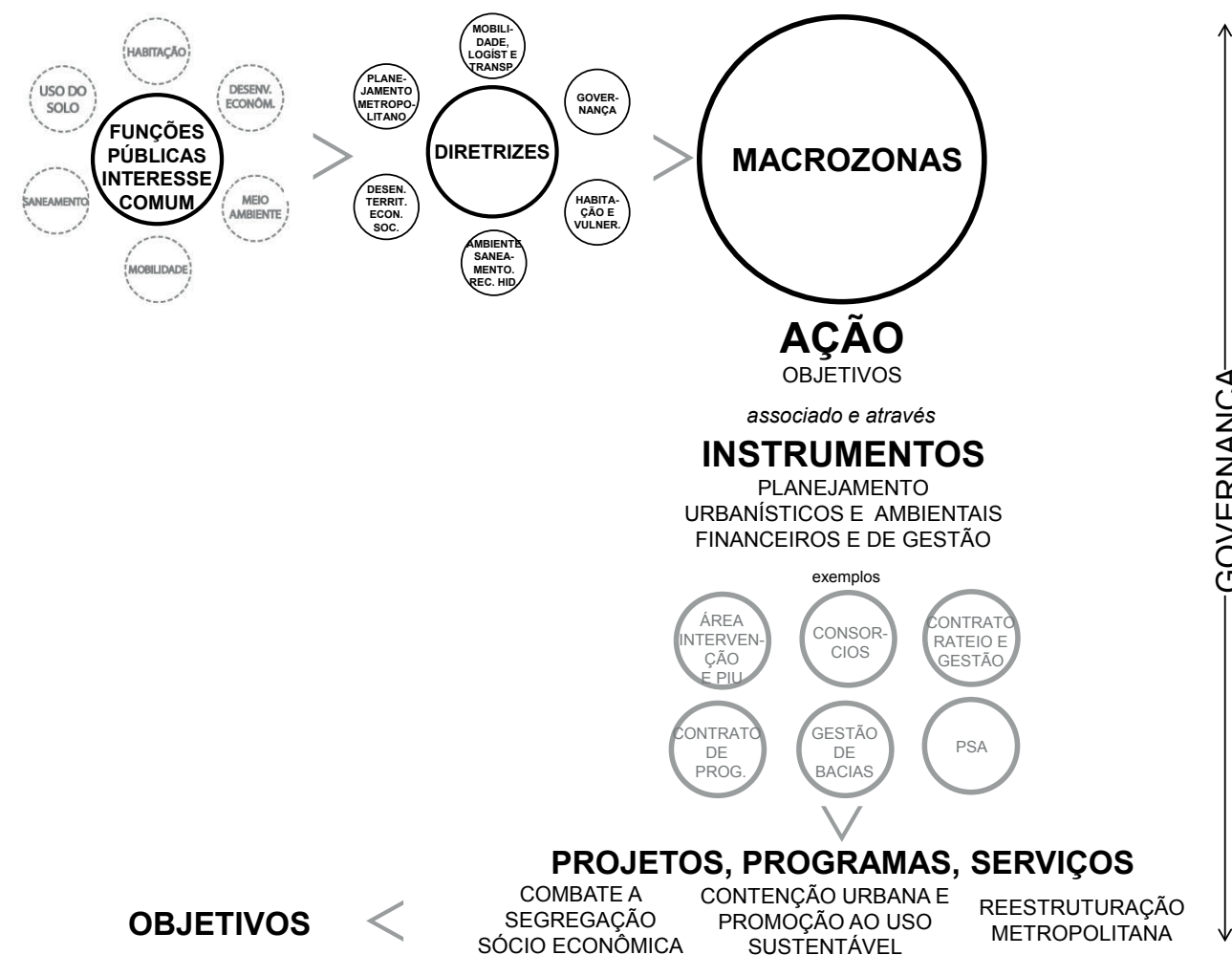


Figura 5 - Concepção do Macrozoneamento e sua relação aos objetivos do PDUI e as FPICs.

MACROZONEAMENTO

O Macrozoneamento deve refletir as diretrizes às FPICs no território, abrangendo as visões e cenários de desenvolvimento futuro da Região Metropolitana de São Paulo. Constitui um sistema de leitura que orienta as ações metropolitanas e indica os instrumentos necessários e pertinentes ao desenvolvimento de cada Macrozona da Metrópole, com vistas a atingir os objetivos territoriais específicos de cada um destes territórios, conforme escopo e objetivos gerais do PDUI. Assim, são territórios plausíveis de implementação de Planos de Ação (planos, projetos, programas e serviços metropolitanos), a serem formulados e viabilizados pela estrutura de governança e sistema de fundos interfederativos.

O Macrozoneamento não se configura como um instrumento de regulação do solo que interfira na autonomia municipal sobre a gestão do solo da cidade. Ao invés disso, o Macrozoneamento é um sistema de leitura do território que orienta o desenvolvimento metropolitano, pautado pelas diretrizes referentes às FPICs. Assim, o Macrozoneamento relaciona-se aos Planos Diretores Regionais (PDRs), aos Planos Diretores (PD) municipais e aos Planos Setoriais proporcionando a necessária intersecção no que tange ao tratamento das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs). Cada macrozona apresenta os critérios para a elaboração dos Planos de Ação, que devem ser estruturado mediante os instrumentos de planejamento e concertação, e devam ter por finalidade alcançar aos objetivos previstos para o desenvolvimento específico do território da macrozona em questão.

Considerando os objetivos gerais definidos no PDUI, o Macrozoneamento endereça objetivos específicos para o enfrentamento de três questões fundamentais de natureza territorial metropolitana:

- **MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA** deve redirecionar o desenvolvimento territorial e produtivo da Metrópole, assim como seu adensamento, e promover o equilíbrio entre a concentração de empregos e moradias na área urbana da Metrópole;
- **MACROZONA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SÓCIO TERRITORIAL** território de priorização dos investimentos que tem como objetivo combater a vulnerabilidade social nas áreas urbanas consolidadas, assim como o combate à precariedade territorial. Deve promover centralidades ao longo dos eixos de transporte e ao redor de estações e terminais de transporte público;
- **MACROZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** deve promover o adequado desenvolvimento econômico e social do território periurbano e rural, associado à contenção do espraiamento urbano e à demarcação do limite à urbanização, além de estabelecer diretrizes às áreas de interesse ambiental a serem preservadas. Devem ser contemplados os territórios de vulnerabilidade social de características rurais ou de menor urbanidade, assim como as centralidades existentes e a serem promovidas de maneira compatível ao uso rural sustentável.
- **REDE DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA** correspondente aos eixos de infraestrutura de transporte de cargas e passageiros de relevância metropolitano, existentes e projetados. Sua implantação deve promover o combate à segregação sócio territorial assim como o terri-

tório atendido por estes deve estruturar rede de centralidades metropolitanas (existentes e previstas). As intervenções em suas áreas de influência devem seguir objetivos estipulados em Macrozonas previamente descritas.

Vale destacar que os perímetros das Macrozonas demarcam apenas tecidos que correspondem às questões de natureza metropolitana, não abrangendo a totalidade do território da RMSP, seguindo o escopo do PDUI que têm como eixos as FPIC.

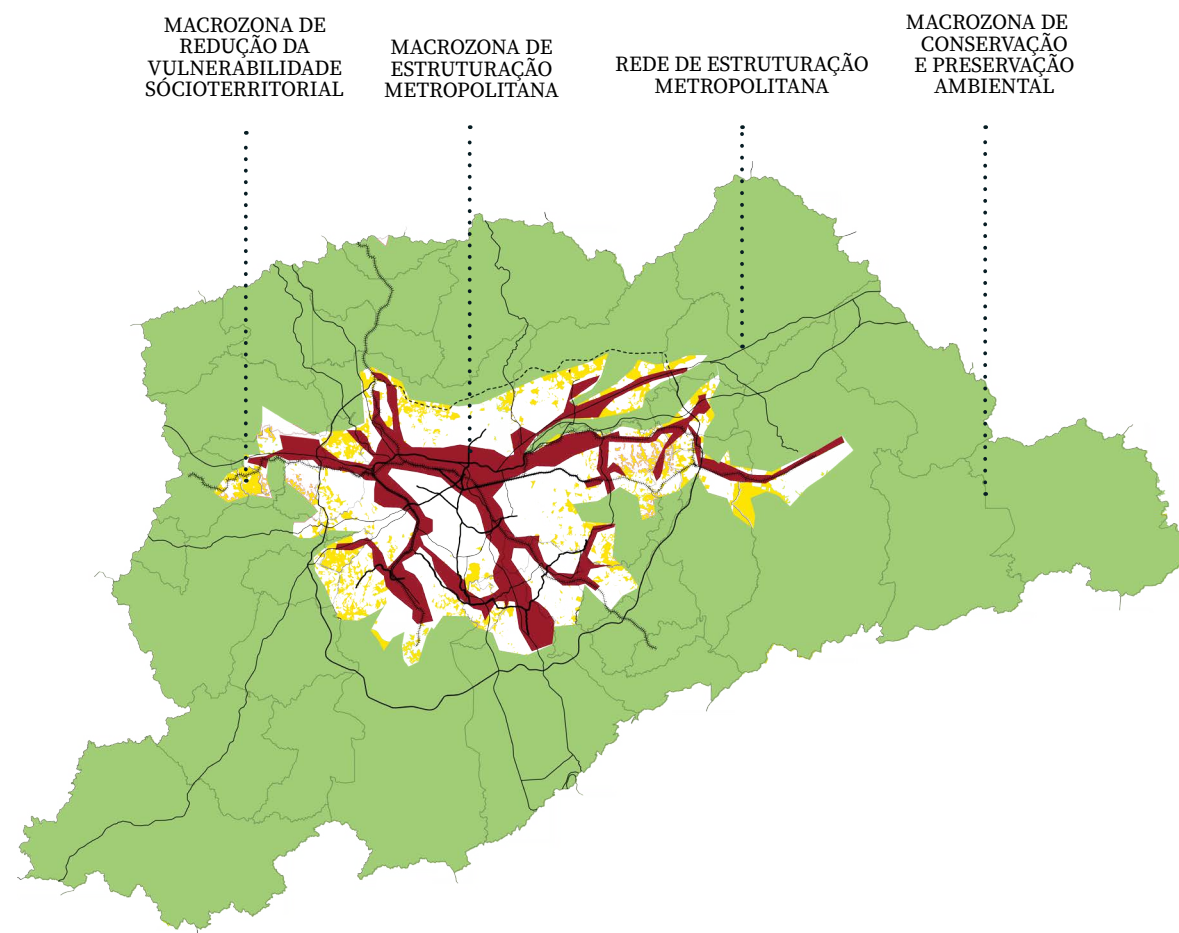


Figura 6 - Esquema: Macrozoneamento e Macrozonas. Em branco, o território de interesse local, não escopo do Macrozoneamento Metropolitano.

MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA

A Macrozona de Estruturação Metropolitana define-se a partir da leitura das dinâmicas metropolitanas em torno dos fluxos e fixos de relevância metropolitana no território (vide anexo 7):

- A rede de centralidades existentes na Metrópole, sua hierarquia, características e dinâmicas socioeconômicas, considerando: (i) a distribuição de empregos na metrópole (ii) a rede de equipamentos urbanos e de atividades produtivas de caráter metropolitano; (iii) as dinâmicas imobiliárias (comerciais e residenciais) na Metrópole; (iv) os territórios mais prováveis de investimentos públicos e/ou privados.
- O território de promoção de centralidades metropolitanas, considerando: (i) a projeção de crescimento vegetativo previsto na Metrópole e sua relação à pressão do espraiamento urbano; (ii) o território com uso e ocupação do solo alvo de políticas de reestruturação produtiva, inclusive o uso industrial e áreas loteadas sem ocupação; (iii) a (baixa) densidade habitacional existente e a ser promovida, considerando o território passível de transformação.
- A regulação municipal vigente sobre o uso do solo.
- A rede de infraestrutura existente e prevista (até 2024) e de relevância Metropolitana, assim como suas características territoriais e dinâmicas socioeconômicas relacionadas.
- Relação de terras públicas municipais, estaduais e federais.

REDE DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA

A Rede de Estruturação Metropolitana define-se a partir da leitura das dinâmicas metropolitanas em torno das estruturas de transporte de relevância metropolitana no território (vide anexo 7):

- O sistema de transporte de cargas e passageiros existente e proposto e de relevância metropolitana (sistema metroferroviário; ônibus intermunicipal; sistema viário estrutural; outros).

MACROZONA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SÓCIO TERRITORIAL

A Macrozona de Redução da Vulnerabilidade Sócio Territorial define-se a partir da leitura integrada da condição de precariedade urbana considerando a situação de maior vulnerabilidade social e ambiental no território (vide anexo 7):

- O território de maior vulnerabilidade social na Metrópole, identificado a partir da análise do desenvolvimento humano, considerando aspectos referentes à longevidade, riqueza e educação, além de outros aspectos socioeconômicos. Toma-se como parâmetro o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS – 2014; Fundação SEADE);
- O território de maior precariedade urbana, identificado a partir do levantamento de dados relativos à ocupação do território, considerando: (i) a presença de assentamentos precários; (ii) áreas de risco geotécnico e geológico; (iii) o atendimento por redes de saneamento (abastecimento de água, rede de esgoto e domicílios com fossa séptica, coleta de lixo); (iv) domicílios do tipo cômodo.
- O território de maior concentração dos grupos sociais vulneráveis, a mencionar: indígenas, negros e pardos, mulheres em situação de vulnerabilidade.
- A regulação municipal vigente sobre o uso do solo.
- A rede de infraestrutura existente e prevista (até 2024) e de relevância Metropolitana, assim como suas características territoriais e dinâmicas socioeconômicas relacionadas;
- Relação de terras públicas municipais, estaduais e federais.

MACROZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A Macrozona de Conservação e Preservação Ambiental define-se a partir da leitura do grau e forma de ação necessária à proteção de cada espécie de território de interesse ambiental metropolitano (vide anexo 7):

- Aptidão física à ocupação urbana ou rural.
- O território de interesse ambiental a ser preservado.
- O território de interesse ambiental a ser reflorestado.
- O território de interesse ambiental a ser conservado:
 - Terras indígenas;
 - Terras devolutas;
 - Quilombos existentes;
 - Campos, chácaras, hortifrutigranjeiros, áreas de capoeira;
- O território alvo de expansão urbana ou de recente urbanização informal, assim como as dinâmicas correlatas.
- Levantamento da legislação existente sobre o tema e de relevância metropolitana.
- A regulação municipal vigente sobre o uso do solo.
- A rede de infraestrutura existente e prevista (até 2024) e de relevância Metropolitana, assim como suas características territoriais e dinâmicas socioeconômicas relacionadas.
- Relação de terras públicas municipais, estaduais e federais.

INSTRUMENTOS

Através de matriz de análise dos instrumentos da política territorial, consideram-se instrumentos que podem ser objeto regulamentado no PDUI e instrumentos que o PDUI pode apenas indicar diretrizes e recomendações a sua regulamentação municipal.

Dentre os instrumentos que o PDUI deve regulamentar, são àqueles relativos às atribuições de Governança Interfederativa (revista a Governança Metropolitana vigente), e que se associem ao interesse comum metropolitano. São eles: Instrumentos de planejamento e concertação e Instrumentos do processo participativo.

Também deve ser regulamentado pelo PDUI a aplicação de Instrumentos de gestão e de financiamento, referentes aos mecanismos de viabilização das políticas e ações públicas de caráter metropolitano, mediante a estrutura de Governança Interfederativa.

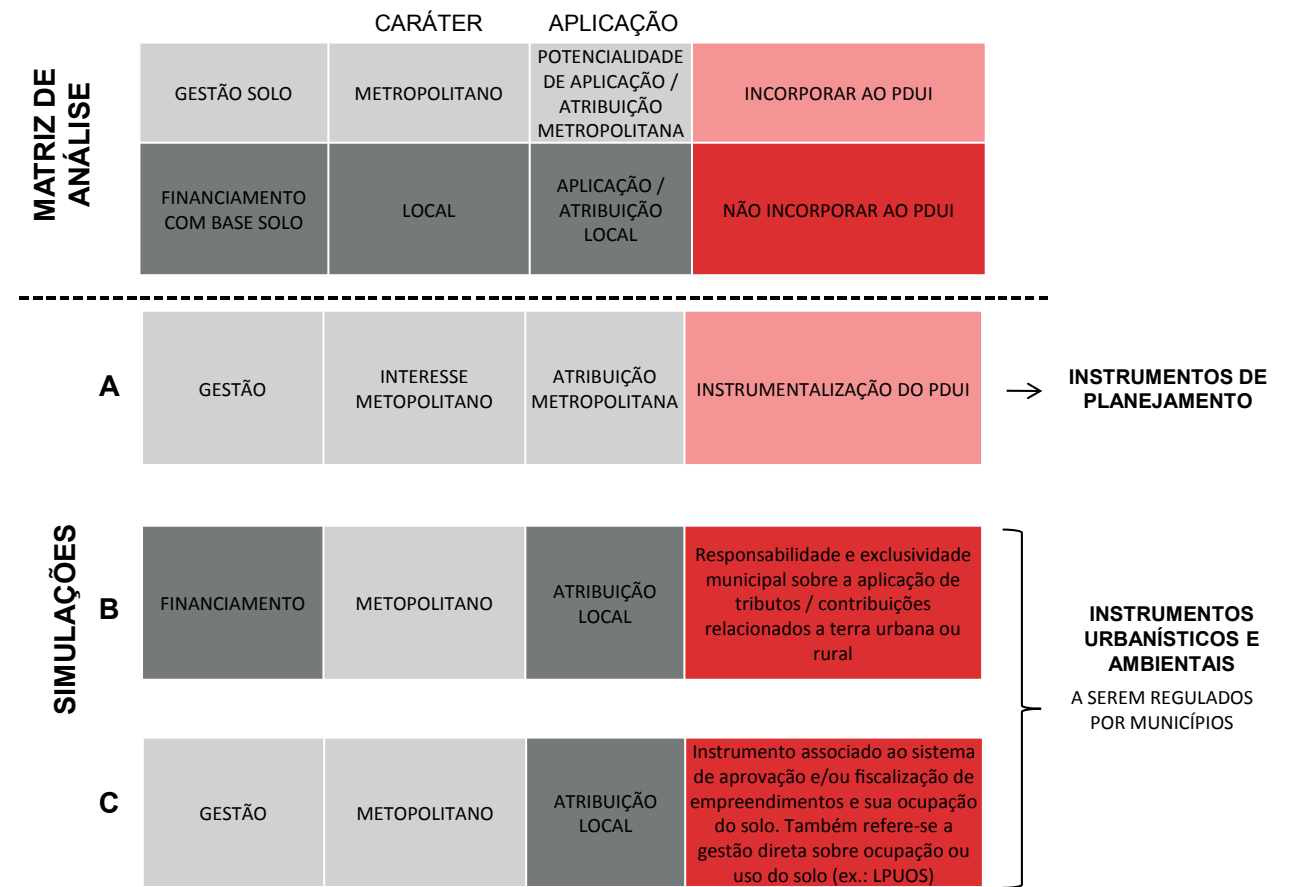


Figura 7 - Matriz de análise dos instrumentos presentes nos PDEs municipais com objetivo de identificar os instrumentos de possível regulação pelo PDUI.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONCERTAÇÃO

Considerando a priorização das FPICS a serem tratadas neste primeiro PDUI, assim como as correlatas propostas prioritárias elencadas em capítulo final como Planos de Ação prioritários, entende-se que os instrumentos de planejamento e concertação deverão criar o adequado ambiente interfederativo necessário à estruturação destas políticas e ações públicas de caráter metropolitano, promovendo o debate técnico e político referente à sua execução, assim como o atendimento às diretrizes do PDUI e objetivos da macrozona onde se insere.

Para isso, considera-se a regulamentação de Instrumentos de Planejamento e Concertação, composto pelas (i) Áreas de Intervenção Metropolitana, os (ii) Projetos de Intervenção Metropolitana, os (iii) Programas e Serviços de Interesse Metropolitano e os (iv) Planos Setoriais Metropolitanos. Esses quatro instrumentos promoverão os Planos de Ação da governança metropolitana com o objetivo de viabilizar a concertação interfederativa necessária à sua formulação e implementação. Estes Instrumentos de Planejamento e Concertação podem se associar a qualquer instrumento urbanístico, ambiental e de governança (gestão ou financiamento) para a execução das ações metropolitanas.

Assim, estes Instrumentos de Planejamento e Concertação seriam as ferramentas capazes de regular os procedimentos de articulação setorial e interfederativa necessários, com o objetivo de viabilizar desde a formulação até a execução das políticas públicas, conforme as diretrizes do plano metropolitano e os protocolos e procedimentos de ações cooperadas previstas no PDUI e aprovados por Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CDRMSP) e instância colegiada com participação da Sociedade Civil (denominada de Conselho Participativo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo - CPDRMSP). 4

As ÁREAS DE INTERESSE METROPOLITANO (AIMs) são caracterizadas por perímetros estratégicos, definidos a partir de suas problemáticas e/ou potencialidades, para desenvolver os estudos sócio-territoriais específicos ao contexto local para a estruturação, proposição e implementação dos Planos de Ação metropolitanos. Assim, tem por finalidade delimitar territórios de análises e de estruturação de Planos, Projetos, Programas e Serviços públicos de caráter territorial e específico, para responder aos objetivos próprios de cada macrozona. Estas Áreas devem ser previstas nos territórios passíveis da ação metropolitana, identificadas pelas Macrozonas. A aplicação deste instrumento, no âmbito da governança interfederativa, deve ser desenvolvido pela Organização Técnica, de acordo ao definido pelo Comitê Executivo, conforme as diretrizes deliberadas por CDRMSP e instância colegiada com participação da Sociedade Civil, o CPDRMSP). Assim, a Organização Técnica e o Comitê Executivo devem ser os entes responsáveis por articular as instâncias administrativas hoje existentes, da organização direta e indireta das secretarias envolvidas para a análise e delimitação das Áreas de Interesse Metropolitano a fim de promover os Plano de Ação que se pretende estruturar. Para tanto, devem ser constituídos Fóruns específicos de atores dos entes federados necessários

4 - Consultar capítulo referente à Governança Interfederativa Metropolitana.

aos estudos e sócio-territoriais específicos às Áreas de Interesse Metropolitano.

Os PROJETOS DE INTERVENÇÃO METROPOLITANA (PIMs), por sua vez, possuem a finalidade de reunir todos os estudos técnicos necessários para a execução de uma intervenção de interesse comum, previamente definidas em AIMs. Assim, uma vez definida uma Área de Interesse Metropolitano, e constituído o Fórum específico de atores dos entes federados necessários aos estudos e sócio-territoriais específicos, o Projeto de Intervenção Metropolitana é o resultado dos estudos desenvolvidos pelos agentes envolvidos nesta ação pública. Este método e estratégia de planejamento considera a necessária Com este método, o Projeto de Intervenção Metropolitana torna-se o meio de interação entre agentes públicos capaz de promover tanto os estudos urbanos, econômicos, sociais e ambientais fundamentais à ação pública, assim como promover a articulação governamental necessária à execução de cada intervenção, criando o cenário adequado ao debate técnico-político entre os atores de distintas áreas e de distintos entes federados. Por fim, os resultados do Projeto de Intervenção Urbana definem o perímetro do território de intervenção e apresentar a solução integrada das problemáticas do território sobre o qual se aplica. Isso, por sua vez, permite a apresentação do projeto de maneira íntegra ao debate público para a deliberação sobre a sua implementação. A aplicação deste instrumento deve se dar por Organização Técnica, de acordo com o Comitê Executivo. Uma vez estruturado um Projeto de Intervenção Urbana, o mesmo pode ser apresentado ao CDRMSP e CPDRMSP para avaliar sua conformidade com as diretrizes gerais do PDUI para deliberar sobre sua implementação e viabilização financeira da execução.

Os PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE METROPOLITANO, por sua vez, podem ser de caráter territorial ou não, neste caso prescindindo do estabelecimento de uma AIM. Este Instrumento de Planejamento de programas e serviços metropolitanos instituirá os procedimentos e princípios para a articulação necessária na formulação e execução de ações públicas e, portanto, serão aplicados com a presença dos agentes implicados e pertinentes com a constituição dos Fóruns de atores específicos. A aplicação deste instrumento deve estar de comum acordo ao definido por Comitê Executivo, conforme as diretrizes deliberadas por CDRMSP e CPDRMSP, que têm por atribuição avaliar se as propostas estruturadas de Programas e Serviços estão em conformidade às diretrizes gerais do PDUI para deliberar sobre sua implementação e viabilização financeira da execução.

Também se consideram como instrumentos de planejamento os PLANOS SETORIAIS METROPOLITANOS, que deverão guiar o desenvolvimento metropolitano e instrumentalizar a política e ação metropolitana. Devem ser elaborados Planos considerados necessários à implementação da política metropolitana pela estrutura de governança metropolitana. Os Planos setoriais metropolitanos devem considerar a participação de todos os entes federados metropolitanos envolvidos com o setor da FPICs em questão. Destacam-se como prioridades:

- Elaboração de Plano Metropolitano de Habitação Integrado (PMHI) articulado aos planos diretores municipais e aos planos metropolitanos de gestão de recursos hídricos, saneamento e de gestão e redução de riscos;

- Elaboração de um Plano de Mobilidade Metropolitana, estruturante e indutor do desenvolvimento territorial sustentável, da promoção da urbanização inclusiva e do aumento da complementaridade econômica entre os municípios. Deve-se considerar a elaboração de um plano logístico visando fomentar as atividades econômicas e a organização da atividade logística;
- Elaboração do Plano Metropolitano da Mata Atlântica e do Sistema de Áreas Verdes e Espaços Públicos da Metrópole;
- Elaborar o Plano Metropolitano de Turismo, considerando: (i) Elaboração de calendário metropolitano unificado de eventos, feiras e festas; (ii) Elaboração de roteiros turísticos regionalizados, incluindo circuitos gastronômicos, culturais, históricos, ecológicos, esportivos, de negócios e de turismo industrial; (iii) Elaboração de itinerários metropolitanos de caráter turístico.

Os Instrumentos de Planejamento e Concertação poderão ser aplicados em qualquer Macrozona. Demais Instrumentos urbanísticos, ambientais e de gestão e financiamento, de caráter metropolitano, também deverão instrumentalizar a implementação destas ações e deverão ter sua aplicação estruturada através da ação de instâncias da governança metropolitana.

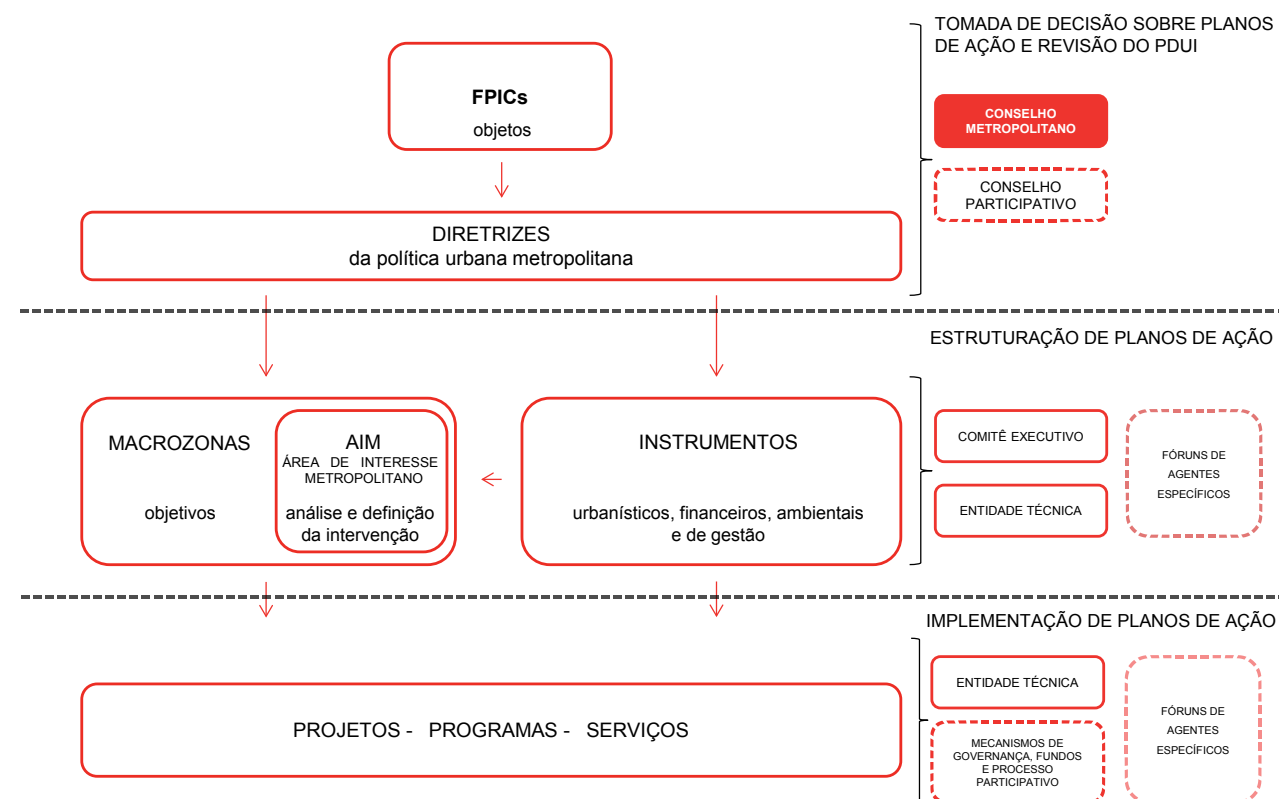


Figura 8 - Correlação entre os instrumentos, macrozonas e diretrizes da política metropolitana para a viabilização dos Planos de Ação, com a estrutura de Governança Interfederativa para a realização de cada etapa de formulação, estruturação, implementação e deliberação.

INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

A regulamentação dos instrumentos em esfera metropolitana deve considerar a autonomia federativa, as atribuições definidas em Constituição Federal às distintas esferas do Poder Executivo e o processo de descentralização da Gestão Pública. Dessa feita, reforça-se que as definições quanto ao parcelamento, uso e ocupação do solo, assim como a tributação do mesmo, são atribuições de natureza municipal e, portanto, a gama de instrumentos relacionados a estes temas deverão ser regulamentados e operacionalizados pelos Municípios.

INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS:

- Função Social Da Propriedade
 - Coeficiente de Aproveitamento Básico para toda a RMSP
 - PEUC - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios
 - IPTU Progressivo no tempo
 - Desapropriação Mediante Pagamento de Dívida Pública
 - Listagem de Imóveis que não cumprem a Função Social da Propriedade
 - Consórcio Imobiliário
 - Direito de Preempção
 - Arrecadação de Bens Abandonados
 - Cota Solidarietà
- Reestruturação Urbana
 - OUC's - Operações Urbanas Consorciadas
 - AIU - Área de Intervenção Urbana
 - AEL - Área de Estruturação Local
- Regularização Fundiária
 - Concessão de Direito Real de Uso
 - Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia
 - Usucapião

INSTRUMENTOS AMBIENTAIS:

- Gestão Ambiental
 - AAE - Avaliação Ambiental Estratégica
 - TAC - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental
 - PSA - Pagamento por prestação de serviços ambientais locais

Abaixo se apresentam os territórios passíveis de aplicação de cada instrumento, com vistas a atender as diretrizes gerais do PDUI e aos objetivos específicos de cada Macrozona.

	FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE			
	PEUC - PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS	IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO	DESAPROPRIAÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA	LISTAGEM DE IMÓVEIS QUE NÃO CUMPREM A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA	X	X	X	X
MACROZONA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL				
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL				X

	FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE			
	CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO	DIREITO DE PREEMPÇÃO	ARRECADADO DE BENS ABANDONADOS	COTA SOLIDARIEDADE
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA	X	X	X	X
MACROZONA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL				
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	X	X	X	

	REESTRUTURAÇÃO URBANA		
	OUC's - OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	AIU - ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA	AEL - ÁREA DE ESTRUTURAÇÃO LOCAL
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA	X	X	X
MACROZONA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL			X
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			X

	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
	CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO	CONCESSÃO USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA	USUCAPIÃO
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA	X	X	X
MACROZONA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL	X	X	X
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	X	X	X

	GESTÃO AMBIENTAL		
	AAE - AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	TAC - TERMO COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL	PSA - PAGAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA	X	X	X
MACROZONA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL	X		X
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	X	X	X

INSTRUMENTOS DE GESTÃO E FINANCIAMENTO

A estrutura de governança interfederativa metropolitana deve dispor de mecanismos e instrumentos de gestão e financiamento com vistas à estruturação e execução de ações e políticas de caráter metropolitano, sendo eles projetos, programas ou serviços. Nesse sentido, consideram-se instrumentos necessários a serem regulamentados no PDUI para adequarem-se à conformidade da estrutura de governança interfederativa, no mínimo:

- Consorciamento Público
 - Contratos de programa
 - Contratos de rateio
- Gestão interfederativa de bacias hidrográficas
- Instrumentos orçamentários
- PSA - Pagamento por prestação de serviços ambientais metropolitanos
- Compensação por prestação de serviços de interesse metropolitano
- Instrumentos de compensação por impacto metropolitano

INSTRUMENTOS DO PROCESSO PARTICIPATIVO

A estrutura de governança interfederativa metropolitana deve dispor de mecanismos e instrumentos para viabilizar o processo participativo com o objetivo de ampliar a consulta pública referente aos processos de formulação, desenvolvimento, implementação e monitoramento das políticas e ações públicas metropolitanas, sendo elas planos, projetos, programas ou serviços de interesse metropolitano. Abaixo apresenta-se lista de instrumentos a serem regulamentados por PDUI.

- Audiências Públicas Metropolitanas;
- Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento metropolitano integrado;
- Iniciativa popular de projetos de lei, plebiscito e referendo;
- Instrumentos de promoção da cidadania: cursos, seminários e oficinas sobre temas setoriais relativos às FPICs;

Compreende-se que a criação da Estrutura de Governança e Sistema de Fundos Interfederativos dialoga intensamente com o escopo do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo, já que as diretrizes do PDUI devem estar vinculadas às formas e instâncias necessárias para que o mesmo seja um instrumento operativo da política metropolitana integrada.

Entende-se que o PDUI, conforme estabelece o Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/15), refere-se às Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC), apresentando as diretrizes para o planejamento, gestão e execução do plano, além dos instrumentos de desenvolvimento integrado e do sistema de fundos interfederativos necessários à execução de políticas e ações de interesse público de caráter metropolitano. Assim, a Estrutura de Governança e Sistema de Fundos Interfederativos é o meio de sua realização e deve contemplar uma Instância Executiva de representação interfederativa, uma Instância Colegiada com representação da Sociedade Civil, uma Organização Pública com Funções Técnico-Consultivas e um Sistema Integrado de Alocação de Recursos e Prestação de Contas.

CAPÍTULO 4

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E SISTEMA DE FUNDOS INTERFEDERATIVOS

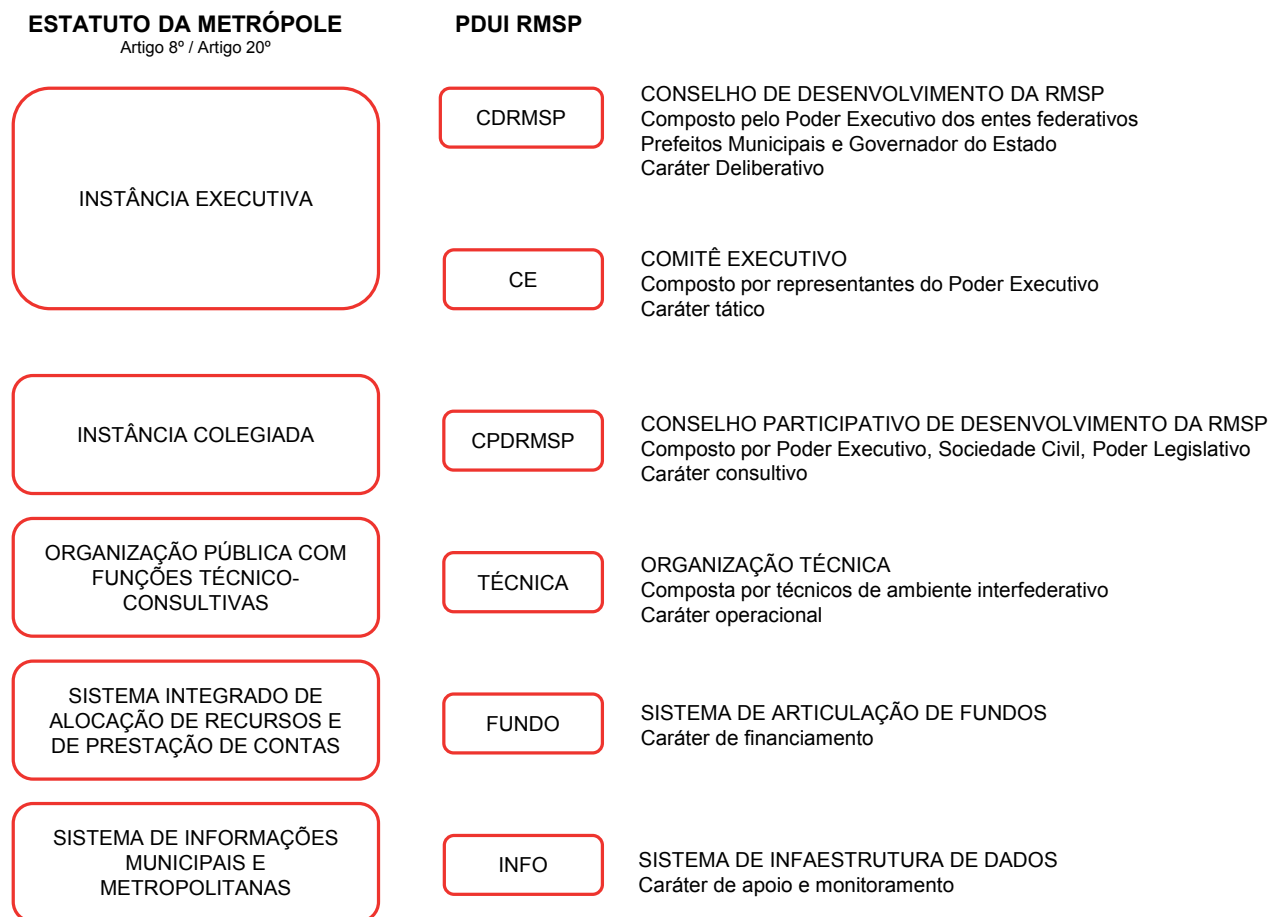


Figura 9 - Esquema de estrutura de Governança Interfederativa proposta para a RMSP.

INSTÂNCIAS

Algumas premissas são necessárias e devem ser consideradas na proposta de Estrutura da Governança de Fundo Interfederativos da RMSP:

- O modelo de Governança Metropolitana existente, implantado pela Lei Complementar Estadual 1.139/2011, deve ser revisto visando contemplar uma Estrutura de Governança e Sistema de Fundos Interfederativos com novas atribuições e arranjo institucional, de acordo ao Estatuto da Metrópole, além de nova representatividade e proporcionalidade de cada ente federado nas instâncias representativas;

- A Estrutura de Governança Interfederativa possui atribuição relativa à implementação das diretrizes da execução do PDUI, conforme os instrumentos de desenvolvimento integrado e do Sistema de Fundos Interfederativos considerados para a implementação Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC) da Região Metropolitana de São Paulo. Desse modo, a Governança Interfederativa da Região Metropolitana de São Paulo não se confunde com a reunião de competências dos 39 municípios e do Governo do Estado de São Paulo que integram a RMSP, nem alteram as competências próprias e a autonomia desses entes que compõem a RMSP. Trata-se de criar um arranjo jurídico e institucional necessário para a construção de programas, projetos e ações de interesse público de maneira convergente entre os entes federados e de maneira integrada, tratando das Funções Públicas de Interesse Comum da RMSP consideradas neste documento.

- A Estrutura de Governança Interfederativa deve contemplar Instância Executiva Composta pelos Representantes do Poder Executivo, com competência de tomada de decisão. Esta deve ser composta pelos representantes dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas, com proporção que garanta maior protagonismo dos municípios e sub-regiões, bem como levar em consideração a experiência pactuada na elaboração do PDUI, que considera a equivalência entre o estado federado e o conjunto de municípios, de forma que um não se sobreponha ao outro, conforme definido em acórdão do Supremo Tribunal Federal emitido em ADIN1842-RJ. As sub-regiões devem ser representadas pelos consórcios públicos que estão instituídos na RMSP. A composição desta Instância Executiva se dará através de um Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CDRMSP) e de um Comitê Executivo (CE);

- A Estrutura de Governança Interfederativa deve contemplar uma Instância Colegiada com Representação da Sociedade Civil, denominada de Conselho Participativo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo – CPDRMSP, com atribuição de compartilhar a esfera de decisão do CDRMSP por meio de representantes eleitos;

- A Estrutura de Governança Interfederativa deve contemplar uma Organização Técnica (OT) responsável pela articulação, regulação e operação dos programas e projetos definidos pelo PDUI. O modelo administrativo desse órgão (a ser definido: Agência, Autarquia comum, Consórcio ou outro) deve considerar que o mesmo seja diretamente e determinadamente dirigido pelo Comitê Executivo (CE) de composição interfederativa, ao invés de estar vinculado às decisões da administração direta de um dos entes

federados. Ao mesmo tempo, a Organização Técnica (OT) deve operar instrumentos capazes de integrar e desempenhar ações conjuntas que articulem e regulem a operação das demais entidades de administração indireta associadas aos diversos entes federados, para fins da implementação do PDUI.

- A Estrutura de Governança Interfederativa deve contemplar um Sistema Integrado de Alocação de Recursos e Prestação de Contas, o Sistema de Fundos Interfederativos, necessariamente vinculado ao Comitê Executivo (CE), de composição interfederativa.

- A Estrutura de Governança deverá integrar-se ao subsistema de planejamento e informações metropolitanas, coordenado pela União e com a participação dos governos estaduais e municipais, previsto no artigo 20 do Estatuto da Metrópole e na forma do regulamento através da criação do Sistema de Informações Municipais e Metropolitanas (SIMM). O SIMM estará vinculado ao Comitê Executivo (CE) e reunirá dados estatísticos, cartográficos, ambientais, geológicos e outros relevantes para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas. O SIMM deverá ser estruturado com as seguintes diretrizes: (i) Estrutura institucional compartilhada de coordenação do sistema; (ii) Compartilhamento dos dados por meio de uma plataforma de integração; (iii) Descentralização da gestão da informação e autonomia dos entes interfederativos; (iv) Ampla disponibilização dos dados em formato aberto; Autonomia tecnológica e preferência por aplicativos e bancos de dados em formato aberto; (v) Apoio (tecnológico e financeiro) à gestão da informação aos municípios. O PDUI da RMSP deverá instituir um sistema de acompanhamento e controle garantindo o monitoramento coordenado em conjunto com o Estado e os municípios, dos programas, projetos e ações prioritárias.

Dadas estas premissas, são estabelecidas diretrizes gerais à Governança Interfederativa:

- A estrutura de Governança Interfederativa Metropolitana tratará do compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs);

- A revisão de Governança Interfederativa Metropolitana respeitará a autonomia e não altera as atribuições dos Entes da Federação, assim como definirá a estrutura, os vínculos, as atribuições e representação dos entes federados da RMSP;

- O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) definirá as FPICs consideradas e estabelecerá mecanismos para que a Governança Interfederativa desempenhe programas, projetos e serviços metropolitanos;

- O primeiro Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) tem definidos como campos funcionais das FPICs: (i) Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial; (ii) Habitação e Vulnerabilidade Social; (iii) Mobilidade, Transporte e Logística; (iv) Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos. O

PDUI deverá ser revisado em um prazo de 5 anos, quando poderá rever as FPICs ou seus campos funcionais considerados objeto da Governança Interfederativa;

- A estrutura de Governança Interfederativa revista deverá prever a participação permanente dos representantes da Sociedade Civil no processo de planejamento e na tomada de decisão referente ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais de acordo ao estabelecido em PDUI.

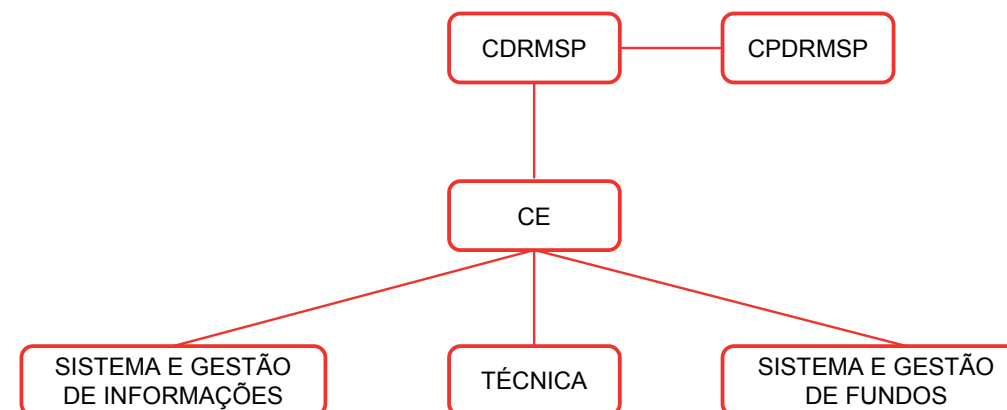


Figura 10 - Organograma de Governança Interfederativa proposta para RMSP.

COMPOSIÇÕES E REPRESENTATIVIDADE

O Comitê Executivo (CE) será composto por 18 membros, sendo 04 secretários estaduais os representantes do Governo do Estado de São Paulo (GESP), 04 secretários municipais os representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) e 10 representantes dos demais 38 municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo, sendo 02 representantes de cada sub-região (Norte, Leste, Sudeste, Sudoeste e Oeste).

PONDERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO:
GESP: 22,2% + PMSP: 22,2% + SUBREGIÕES: 55,6% = 100%

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CDRMSP) será composto por 68 membros, sendo eles representantes do Governo do Estado de São Paulo (GESP), representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) e representantes dos demais municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo. Assim, a representação do GESP se dará através do Governador do Estado de São Paulo e secretários estaduais; a representação da PMSP se dará através do Prefeito da Cidade de São Paulo e secretários municipais; a representação dos demais municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo se dará pelos respectivos prefeitos. Todos os representantes do Comitê Executivo (CE) farão parte do CDRMSP.

A Instância Colegiada denominada de Conselho Participativo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CPDRMSP) será formada por 136 membros, sendo eles os 68 membros do CDRMSP somados a 52 representantes da Sociedade Civil, além de representantes do governo federal e representantes do poder Legislativo, sendo parte deles representantes do Poder Legislativo Federal oriundos da RMSP e outros representantes do Poder Legislativo Estadual oriundos da RMSP. A definição dos representantes da Sociedade Civil se dará por eleições periódicas a serem realizadas em Audiências Públicas. Em um primeiro momento, os representantes da Sociedade Civil serão eleitos durante o processo de elaboração do PDUI, conforme deliberado por CDRMSP em Guia Metodológico. Estes deverão compor as 52 vagas reservadas a representantes da Sociedade Civil nesta instância colegiada denominada de Conselho Participativo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CPDRMSP).

A Organização Técnica (OT) será formada por estrutura técnica e administrativa com autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial. O Conselho de Administração terá representação interfederativa, com a presença dos 39 Municípios da Região Metropolitana de São Paulo e do Governo do Estado de São Paulo.

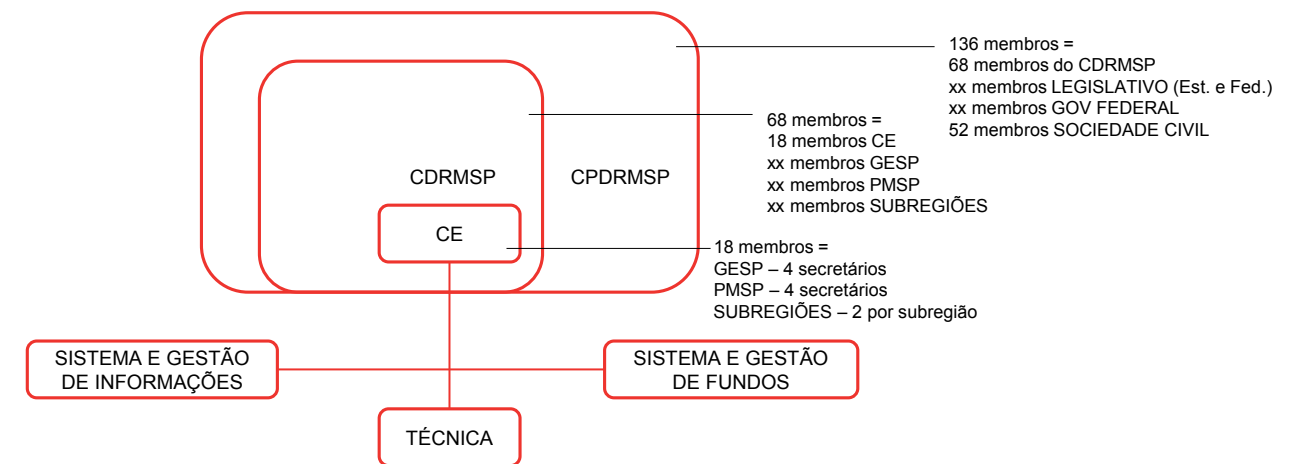


Figura 11 - Esquema de composição das Instâncias Executivas de Governança Interfederativa proposta para RMSP.

ATRIBUIÇÕES

CDRMSP - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO.

Caráter Deliberativo / Estratégico

- Deliberar sobre o PDUI e demais questões de interesse metropolitano;
- Deliberar sobre as aplicações dos recursos do Sistema de Fundos Interfederativos;
- Promover a revisão do PDUI;
- Aprovar os instrumentos da Governança Setorial, sendo eles de planejamento, de gestão ou financeiros;
- Realizar a pactuação de compensações financeiras e tributárias e mecanismos de extra-fiscalidade com objetivo de implantação da política metropolitana;
- Promover audiências públicas para exposição e debate de estudos, políticas, planos, programas e projetos relacionados às FPICS;
- Assegurar a participação da sociedade civil tal como estipulada no PDUI.

CE – COMITÊ EXECUTIVO

Caráter Tático

- Executar das decisões do CDRMSP;
- Elaborar e implantar o PDUI;
- Supervisionar a estrutura de governança, deliberando sobre sua atuação;
- Articular ação intersetorial e interfederativa com vistas à execução das políticas metropolitanas associadas ao PDUI;
- Criar fóruns para implementar temáticas específicas;
- Definir instrumentos para a execução do PDUI;
- Fiscalizar ações da implantação do PDUI;
- Determinar realização de quaisquer estudos necessários ao exercício de suas atribuições (desenvolvimento e implementação do PDUI);
- Coordenar a revisão do PDUI;

CPDRMSP – CONSELHO PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (INSTÂNCIA COLEGIADA)

Caráter Consultivo

- Compartilhar esfera de decisão junto ao CDRMSP;
- Assegurar participação da sociedade civil no planejamento e tomada de decisão em assuntos referentes às FPICs;
- Debater e emitir pareceres sobre questões novas e estratégicas à RMSP;
- Elaborar propostas a serem deliberadas por CDRMSP;
- Emitir pareceres sobre matérias a serem avaliadas por CDRMSP;
- Acompanhar e emitir pareceres sobre a execução do PDUI;
- Debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação de recursos referentes a execução do PDUI;
- Participar da formulação da revisão do PDUI.

SF – SISTEMA DE FUNDOS INTERFEDERATIVOS

Caráter de Financiamento

- Desempenhar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às FPICs;
- Recepcionar recursos para a execução do PDUI;
- Prover recursos para a execução do PDUI.

OT – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Caráter Operacional

- Estruturar, implementar, operar e executar planos, programas, serviços e projetos definidos por PDUI;
- Articular e mediar demandas do PDUI entre entidades e setoriais relacionados às FPICs – assim como de seus planos, projetos, programas e serviços;
- Realizar a regulação dos planos, programas, serviços e projetos definidos por PDUI;
- Realizar a aplicação dos instrumentos de implementação do PDUI;
- Requisitar ou elaborar estudos técnicos e diagnósticos;
- Demandar por informações estruturadas do Sistema de Informações Municipais e Metropolitanas;
- Realizar a captação de recursos, inclusive relativa a tarifas de serviços prestados;
- Arrecadar receitas próprias ou a que lhes sejam delegadas ou transferidas;
- Coordenar a realização de desapropriação de bens declarados de utilidade pública, quando necessários à realização de atividades de interesse comum;
- Exercer a função de Secretaria Executiva do CDRMSP e Comitê Executivo.

SIMM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS E METROPOLITANAS

Caráter de Apoio e Monitoramento

- Coletar, tratar, armazenar e recuperar dados e informações de interesse à RMSP;
- Tratar e produzir dados e informações referentes à RMSP;
- Assessorar os entes federados que compõe a RMSP;
- Prover ampla disponibilização dos dados em formato aberto, incluindo, dentre as ferramentas, uma plataforma de integração dos dados;
- Integrar o subsistema de planejamento e informações metropolitanas, coordenado pela União e com a participação dos governos estaduais e municipais, na formado regulamento através da criação do Sistema de Informações Municipais e Metropolitanas (SIMM);
- O SIMM deverá instituir um sistema de acompanhamento e controle garantindo o monitoramento coordenado em conjunto com o Estado e os municípios, dos programas, projetos e ações prioritárias.

A primeira etapa do processo de desenvolvimento do PDUI iniciou o levantamento de propostas de natureza metropolitana a serem analisadas conforme a sua pertinência ao escopo do PDUI e correspondência aos problemas prioritários metropolitanos, visando uma sua hierarquização para direcionar o enfoque estratégico à política metropolitana. Dessa feita, um elenco de propostas foram levantadas e sistematizadas (vide anexo 6) para uma reflexão sobre as principais demandas à política metropolitana e a eleição dos Planos de Ação prioritários.

Apresenta-se a seguir uma proposta ao debate público sobre os Planos de Ação prioritários da política metropolitana, organizadas de acordo aos eixos estruturadores do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI).

CAPÍTULO 5

PROPOSTAS PRIORITÁRIAS DE CARÁTER METROPOLITANO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TERRITORIAL

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO COM PROMOÇÃO DO EMPREGO QUALIFICADO, DA PESQUISA E INOVAÇÃO PARA ARTICULAÇÃO DO TERRITÓRIO PRODUTIVO

PLANOS DE AÇÃO PRIORITÁRIOS

- Desenvolvimento das redes de centralidades urbanas e rurais (existentes e a serem promovidas) associado ao sistema de transporte e de logística metropolitana, considerando o desequilíbrio entre concentração de empregos e moradias;
- A reestruturação do território industrial com fortalecimento de cadeias produtivas (existentes e a serem promovidas) e logística integrada na metrópole;
- Promoção do emprego qualificado e desenvolvimento social associado à capacitação profissional através da integração das instituições de ensino com fomento à pesquisa e inovação.

HABITAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL

COMBATE À PRECARIIDADE HABITACIONAL E ÀS DESIGUALDADES SOCIOTERRITORIAIS

PLANOS DE AÇÃO PRIORITÁRIOS

- Articulação interfederativa da produção habitacional de interesse social em áreas de adensamento urbano, considerando a demanda de moradia e de emprego futura na Metrópole;
- Criação de instância de articulação interfederativa para formulação e implementação das ações prioritárias: (i) prevenção de desastres e de mitigação de riscos e (ii) redução da precariedade habitacional urbana e de áreas ambientalmente sensíveis em todo o território, em especial nas áreas de mananciais mediante revisão de legislação pertinente e elaboração do PMHI (Plano Metropolitano de Habitação Integrado).

MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GESTÃO INTERFEDERATIVA PARA A SEGURANÇA HÍDRICA, SANEAMENTO E QUALIDADE DO AR DA METRÓPOLE

PLANOS DE AÇÃO PRIORITÁRIOS

- Provimento de estrutura interfederativa metropolitana para atuação integrada na fiscalização, controle e monitoramento nas áreas de saneamento e mananciais, preservando os recursos hídricos e a biodiversidade na região.
- Implantação de gestão interfederativa (i) da qualidade do ar e controle da emissão de poluentes; (ii) do saneamento ambiental considerando a integração dos sistemas de captação, reservação, abastecimento e qualidade da água, assim como coleta, afastamento e tratamento de esgoto, e de drenagem urbana; (ii) dos resíduos sólidos urbanos.

MOBILIDADE, TRANSPORTE E LOGÍSTICA

ESTRUTURAÇÃO E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE CARGAS

PLANOS DE AÇÃO PRIORITÁRIOS

- Implantação do Bilhete Único Metropolitano;
- Implantação e ampliação da rede metropolitana de transporte de passageiros com prioridade à rede de corredores de média capacidade para os eixos perimetrais;
- Implantação e ampliação da logística e de transporte carga na região metropolitana.

Pretende-se que o debate público sobre a relevância dos Planos de Ação acima descritos, e a sua revisão, possam fomentar, com a devida exemplificação, a avaliação integrada sobre os elementos propostos ao desenvolvimento do PDUI em relação às diretrizes de revisão da estrutura de Governança Interfederativa, ambos presentes neste Caderno Preliminar de Propostas.

Isso porque a avaliação sobre os Planos de Ação deve levar em conta a sua finalidade e os meios para operar a ação de seu desenvolvimento e implementação. Uma vez que os Planos de Ação devem ser desenvolvidos a fim de corresponder aos objetivos específicos de cada Macrozona, a partir dos instrumentos pertinentes para a estruturação e execução das ações e políticas públicas metropolitanas. E, para tanto, as instâncias da estrutura de Governança Interfederativa, responsáveis pela formulação, deliberação e implementação dos Planos de Ação, devem promover a necessária sinergia com as estruturas administrativas existentes, das administrações diretas e indiretas, vinculadas aos entes federativos da Região Metropolitana de São Paulo.

Os Planos de Ação que tenham reflexo no território, devem ainda contar com a localização de Áreas de Interesse Metropolitanos-AIMs no Macrozoneamento para os estudos necessários, em âmbito interfederativo, visando a estruturação, análise e debate público sobre os projetos, programas e serviços metropolitanos. Deve-se então considerar que as fases subsequentes de desenvolvimento do PDUI irão aprofundar a análise dos Planos de Ação e sua reflexão no Macrozoneamento.

Apresenta-se a seguir uma proposta ao debate público sobre os Planos de Ação prioritários da política metropolitana, organizadas de acordo aos eixos estruturadores do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI).

(Relação de propostas elaborada com base em Fichamentos realizados por Emplasa em setembro de 2016).

CAPÍTULO 6

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS LEVANTADAS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TERRITORIAL

PROJETOS E PLANOS

- Desenvolvimento de parques tecnológicos e ambientes de inovação;
- Ampliação da rede de escolas técnicas e FATECS;
- Plano de desenvolvimento rural;
- Plano de ambientes de inovação;
- Plano de logística metropolitana associada ao fomento das atividades econômicas.

PROGRAMAS

- Programa de associação entre pesquisa (educação) e desenvolvimento;
- Descentralização de universidades públicas;
- Programa de integração de sistema de vagas em escolas municipais;
- Estimular exportação industrial e de empresas de caráter metropolitano;
- Fomento à economia criativa;
- Fortalecimento da cultura e do ambiente de inovação, por meio de mecanismos de cooperação entre os atores, como fator de desenvolvimento econômico e de aprimoramento contínuo das qualificações profissionais;
- Fortalecimento das vantagens competitivas metropolitanas, com objetivo de manter e aperfeiçoar as atividades produtivas adequadas aos novos paradigmas de sustentabilidade, de avanço tecnológico, de justiça social;
- Programa de manutenção e o desenvolvimento das zonas rurais da região metropolitana a partir da sustentabilidade ambiental, econômica e social de modo a conter a expansão urbana fortalecimento da agricultura e das agroindústrias rurais, de pequeno porte, baixo impacto e caráter familiar, do ecoturismo de base comunitária e manejo de recursos florestais de pequeno porte como atividades econômicas;
- Programa de assistência técnica e de informações para o produtor rural;
- Descentralização de centrais de abastecimento para minimizar a circulação de alimentos, diminuindo perdas e custos;
- Programa de infraestrutura rural (eletrificação, saneamento ambiental, fontes de energia limpa, sistema de transporte rural a partir da implantação de linhas de culares e ciclovias);
- Fomento ao turismo ecológico e rural;
- Compensação ambiental como instrumento de desenvolvimento rural e ambiental;
- Consolidação de rede de centralidades: eixo Guarulhos / ABC + Fernão Dias + aeroporto GRU como pólo.

SERVIÇOS

- Elaboração de mapa de qualificação profissional que possa guiar investimentos a centralidades.

HABITAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL

PROJETOS E PLANOS

- Produção habitacional a larga escala para atender famílias em situação de risco;
- Elaborar o plano metropolitano de habitação integrado (PMHI) e articulado aos planos metropolitanos de gestão de recursos hídricos, saneamento e de gestão e redução de riscos;
- Demarcação de ZEIS pelos municípios participantes da RMSP (áreas vazias, áreas centrais, áreas com infraestrutura urbana, áreas com finalidade de regularização urbanística e fundiária e áreas ambientalmente sensíveis).

PROGRAMAS

- Constituição de um bando de terras para his associado aos projetos de desenvolvimento econômico e urbano, previamente à intervenção;
- Produção habitacional de uso misto com atendimento a diversas faixas de renda;
- Programa metropolitano de regularização fundiária – com definição de diretrizes;
- Programa metropolitano de urbanização – com definição de diretrizes
- Programa metropolitano de remoção preventiva de ocupações em área de risco muito alto;
- Programa metropolitano de autoconstrução (mutirão) – com definição de diretrizes;
- Programa metropolitano de retrofit em áreas centrais – com definição de diretrizes;
- Programa metropolitano de locação social – com definição de diretrizes;
- Programa de saneamento integrado a assentamentos precários – com definição de diretrizes;
- Reduzir a precariedade em áreas de proteção aos mananciais;
- Desapropriação de APRM'S de sp para criação de parque estadual com fundos de PSA;
- Planos e financiamentos a infraestrutura urbana em núcleos e loteamentos em processo de regularização fundiária;
- Diretrizes para o saneamento integrado em núcleos habitacionais;
- Universalização da infraestrutura para toda a metrópole;
- Cota solidariedade para toda a metrópole.

SERVIÇOS

- Gestão metropolitana de áreas de risco;
- Gestão metropolitana de respostas a desastres;
- Estruturação e integração de modelo de gestão da demanda habitacional;
- Cadastro único metropolitano;
- Sistema metropolitano de informações habitacionais;
- Sistema integrado de monitoramento e fiscalização das áreas de mananciais;
- Uniformização dos prazos e procedimentos jurídicos de registro de imóveis junto aos cartórios.

MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

PROJETOS E PLANOS

- Sistema de parques e áreas verdes metropolitanas;
- Plano de macrodrenagem metropolitano;
- Plano integrado de despoluição do rio Tietê e seus afluentes;
- Plano metropolitano de gestão integrada dos resíduos sólidos;
- Plano metropolitano da mata atlântica.

PROGRAMAS

- Pagamento por serviços ambientais, inclusive considerando municípios produtores de água;
- Programa de apoio à elaboração e implantação dos PRIS;
- Desapropriação de APRM'S de sp para criação de parque estadual com fundos de PSA;
- Programa metropolitano de recuperação e manutenção das margens, várzeas e calhas de rios;
- Programa metropolitano de incentivo a criação de unidades de conservação;
- Programa metropolitano de recuperação de áreas degradadas;
- Programa de segurança hídrica;
- Promover o reuso e o uso racional da água;
- Aplicação do programa córrego limpo em todos os corpos d'água da rmSP;
- Reduzir e controlar o índice de perdas na distribuição da água;
- Promover o uso de novas tecnologias para expandir o tratamento de esgoto;
- Fornecer subsídios e incentivos à implantação de estações de tratamento de água e esgoto e piscinões;
- Mutirão para implantação de obras de saneamento;
- Adequação do sistema de macrodrenagem ao regime hidrológico local;
- Universalização do atendimento básico à RMSP;
- Promover a regularização do saneamento básico em assentamentos precários da RMSP;
- Incentivo a cooperativas e políticas de reciclagem e compostagem;
- Controle da poluição do ar / controle da poluição sonora;
- Substituição dos combustíveis fósseis por não fósseis / sistema integrado de emissões de grupos motogeradores;
- Aproveitamento do metano dos aterros sanitários;
- Fomento ao uso de energia solar;

SERVIÇOS

- Gestão compartilhada sobre áreas de mananciais (com fiscalização);
- Monitoramento de quantidade e qualidade da água dos reservatórios;
- Revisão e atualização de cadastro da rede coletora de esgoto e drenagem pluvial, com inspeção e identificação de lançamentos irregulares e fontes poluidoras;
- Tarifa unificada para água, esgoto – adaptados as realidades sociais e econômicas dos núcleos sociais;
- Sistema de monitoramento de resíduos.

MOBILIDADE, TRANSPORTE E LOGÍSTICA

PROJETOS E PLANOS

- Melhoria do sistema de rodovias e avenidas estruturais;
- Ampliação da rede de corredores de transporte público coletivo de média e alta capacidade (prioridade aos eixos perimetrais);
- Consonância entre rede de centralidades e ampliação destas redes metropolitanas;
- Rede cicloviária metropolitana;
- Implantação de sistema de plataformas logísticas;
- Integração automóveis e sistema de transporte coletivo em terminais fora de áreas centrais;
- Plano de mobilidade metropolitana.

PROGRAMAS

- Bilhete único metropolitano / integração física, operacional, modal e tarifária da RMSP;
- Velocidade máxima comum à metrópole;
- Regulamentar o transporte de cargas a nível metropolitano;
- Regulamentar a implantação de linhas de ônibus em áreas de proteção ambiental ou contenção da expansão urbana;
- Compatibilização da rede de transporte público municipal e intermunicipal;
- Rever e ampliar o SIVIM;
- Incentivo ao uso de tecnologia limpa nos transportes;
- Programa de controle a emissão de resíduos pelos sistemas de transporte público na metrópole;
- Mapa de ruído da RMSP;
- Adensar e qualificar o espaço urbano que envolve os eixos de transporte metropolitanos;
- Aplicar instrumentos urbanísticos em eixos de transporte;
- Fomento ao transporte ferroviário de cargas;
- Intermodalidade no transporte de cargas;
- Padrão metropolitano para especificações dos projetos de transporte metropolitano;
- Padronização da sinalização de trânsito;
- Melhoria da conectividade da sivism as redes locais;
- Implantação da rede da mdrugada de ônibus.

SERVIÇOS

- Unidade especializada (UE) em transporte de passageiros e logística na estrutura de governança interfederativa do PDUI e recursos para sua implementação;
- Sistema integrado de controle e monitoramento operacional de transporte e de cargas;
- Gestão operacional compartilhada.